

**Prezado Segurado,**

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **OBRAS DE ARTES** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

**Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.**

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

**Tokio Marine Seguradora**

[www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br)

Válida para os seguros comercializados a partir de 11/12/2025.

## OUVIDORIA

### A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: [www.tokimarine.com.br](http://www.tokimarine.com.br) através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

#### **Canais de Atendimento Tokio Marine:**

Resolva Aqui - disponível em [www.tokimarine.com.br/atendimento](http://www.tokimarine.com.br/atendimento), para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria  
Tokio Marine Seguradora**

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| CONDIÇÕES GERAIS OBRAS DE ARTE.....   | 6  |
| GLOSSÁRIO .....   | 6  |
| 1 - OBJETIVO DO SEGURO.....   | 12 |
| 2 - ÂMBITO GEOGRÁFICO .....   | 12 |
| 3 - COBERTURAS DO SEGURO .....  | 13 |
| 4 - BENS COBERTOS.....  | 13 |
| 5 - BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO.....  | 14 |
| 6- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA .....                | 14 |
| 7 - LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE .....                        | 16 |
| 8- RISCOS COBERTOS .....  | 17 |
| 9 - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....                     | 18 |
| 10 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....  | 20 |
| 11 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA.....                                     | 20 |
| 12 - INSPEÇÕES .....  | 22 |
| 13 - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO .....                                       | 23 |
| 14- PAGAMENTO DO PRÊMIO .....   | 24 |
| 15 - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE .....   | 27 |
| 16 - CANCELAMENTO E RESCISÃO .....  | 28 |
| 17 - RENOVAÇÃO DO SEGURO .....  | 30 |
| 18 - AVISO DE SINISTRO E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO ..... | 30 |
| 19 - VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS .....                          | 33 |
| 20- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO.....             | 36 |
| 21 - SEGURO CUMULATIVO .....  | 36 |
| 22- SALVADOS .....  | 38 |
| 23 - REINTEGRAÇÃO .....   | 38 |
| 24- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....   | 39 |
| 25 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....   | 39 |
| 26 - PERDA DE DIREITOS .....  | 41 |
| 27 – AGRAVAMENTO DE RISCO .....   | 42 |

|   |    |
|---|----|
| <b>28 - CONTROVÉRSIAS .....</b>   | 43 |
| <b>29 - PRAZOS PRESCRICIONAIS .....</b>   | 43 |
| <b>30 - FORO .....</b>  | 43 |
| <b>31 - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>  | 43 |
| <b>32 -COBERTURAS BÁSICAS.....</b>  | 44 |
| COBERTURA BÁSICA - COLEÇÕES OU ACERVOS, PARTICULARS OU CORPORATIVOS.....  | 44 |
| COBERTURA BÁSICA - GALERIAS DE ARTE, ATELIÊS, MUSEUS, INSTITUIÇÕES CULTURAIS,<br>UNIVERSIDADES E ASSEMELHADOS .....                                 | 49 |
| COBERTURA BÁSICA - VEÍCULOS DE COLEÇÃO.....   | 55 |
| COBERTURA BÁSICA - GALERIAS DE ARTE, MUSEUS, EXPOSIÇÃO, COLEÇÃO PRIVADA E CARROS<br>COLECIONAVEIS. ....   | 59 |
| <b>33 – COBERTURAS ADICIONAIS .....</b>   | 74 |
| COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS.....  | 74 |
| COBERTURA ADICIONAL - SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS.....  | 76 |
| COBERTURA ADICIONAL - PARA COBERTURA DE CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO.....   | 76 |
| <b>34 - CLÁUSULAS ESPECIAIS .....</b>   | 77 |
| CLÁUSULA ESPECIAL - EXCLUSÕES DOS RISCOS DE ROUBO E FURTO.....  | 77 |
| CLÁUSULA ESPECIAL - DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....  | 77 |
| CLÁUSULA ESPECIAL - INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE BENS .....  | 77 |
| CLÁUSULA ESPECIAL – SEGURO CONTRATADO SOB A FORMA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO<br>ÚNICO .....  | 78 |
| CLÁUSULA ESPECIAL – INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, .....  | 79 |
| DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO .....   | 79 |
| CLÁUSULA ESPECIAL – INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO.....   | 79 |
| CLÁUSULA ESPECIAL – AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO.....   | 80 |
| CLÁUSULA ESPECIAL – VALOR ACORDADO .....  | 80 |
| CLÁUSULA ESPECIAL – EXTENSÃO DE COBERTURA DURANTE PERMANÊNCIA EM INSTALAÇÕES DE<br>EMOLDURADORES, RESTAURADORES, EMBALADORES E CONSIGNATÁRIOS ..... | 81 |
| CLÁUSULA ESPECIAL - DIREITO DO SEGURADO .....   | 81 |
| CLÁUSULA ESPECIAL – TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO.....   | 82 |
| CLÁUSULA ESPECIAL - ÔNUS DA PROVA .....   | 82 |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE .....  | 82 |
| <b>CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE<br/>SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO .....</b>              | 83 |
| <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL .....</b>  | 83 |
| <b>EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS .....</b>  | 84 |

|  |    |
|--|----|
| CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM..... | 86 |
|--|----|

## CONDIÇÕES GERAIS OBRAS DE ARTE

### GLOSSÁRIO

Para fins deste seguro, define-se:

**ACEITAÇÃO:** ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto.

### AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO

Ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

**ALAGAMENTO:** Acúmulo momentâneo de água no local de risco, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares, bem como por enchentes e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes.

**APÓLICE:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos

**APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA:** apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza.

**APROPRIAÇÃO INDÉBITA:** apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

**ATO ILÍCITO DOLOSO:** ação ou omissão voluntária, que viole o direito e cause dano a outrem. Ver “dolo”.

**BENEFICIÁRIOS:** pessoas físicas ou jurídicas, a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro.

**BILHETE DE SEGURO:** é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica

**CANAL DE DISTRIBUIÇÃO (EM CASO DE REPRESENTANTE DE SEGURO):** comercialização através da rede de lojas/pontos de vendas do Representante de Seguros.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS:** cláusulas que alteram as condições gerais e/ou cláusulas particulares de um plano de seguro, modificando ou revogando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a garantia securitária.

**CLÁUSULAS PARTICULARES:** cláusulas que alteram as condições gerais de um plano de seguro, modificando ou revogando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a garantia securitária.

**COBERTURA ADICIONAL:** aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos nas condições gerais e/ou cláusulas particulares.

**COBERTURA BÁSICA:** cobertura principal de um plano de seguro, sem a qual não é possível emitir a apólice.

**CONDIÇÕES GERAIS:** conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado e da Seguradora.

**CORRETOR DE SEGUROS:** configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

**COSSEGURO:** é a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, **sem que haja responsabilidade solidária entre elas.**

**DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO:** Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice, **até X, X % do LMI da cobertura reclamada, máximo de R\$ XX.XXX, XX.** Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

**DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTRO:** representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

**DESPESAS DE PREVENÇÃO DE SINISTRO:** Representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de *leasing* (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica.

**DADOS ELETRÔNICOS:** significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, “softwares” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

**DOLO:** intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

**EMOLUMENTOS:** soma em dinheiro paga à Seguradora, relativa ao adicional de fracionamento e imposto sobre operações financeiras.

**ENDOSSO:** documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

**EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO:** câmeras, objetivas, tripés, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio e vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, para efeito deste seguro, excluem-se os equipamentos fixados permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações.

**EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS:** equipamentos de transmissão e recepção de TV, rádio, telefonia, internet e de radiofrequência.

**EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:** máquinas e equipamentos, de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente em local determinado. São compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações (ex.: microcomputadores e sistemas de telecomunicações).

**EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA:** equipamentos de pesquisa submersa (registratorios de ondas, correntes, temperatura e salinidade), de varredura fixados a embarcação e com parte submersa (ecobatímetros, sonares e similares), de trabalho (guindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros), de pesquisa, registro e comunicação (teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, trisponders e similares).

**EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS:** máquinas e equipamentos industriais e/ou comerciais, de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente em local determinado.

**EQUIPAMENTOS MÓVEIS:** máquinas e equipamentos fabricados para transladação por autopropulsão ou do tipo portátil, sob rodas ou não, para uso individual. Enquadram-se nesta definição: tratores e implementos, *bulldozers*, *scrapers*, motoniveladoras, *earthmovers*, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), guindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos, empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres.

**ESTELIONATO:** obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**EVENTO:** qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um “evento danoso”. Se decorrer de fato gerador previsto nas condições gerais e nas cláusulas ratificadas na apólice, trata-se de um “sinistro”. Na hipótese de o fato gerador NÃO ter sido previsto, ou quando excluído

pelas condições do seguro, é denominado “evento danoso não coberto”, ou, ainda, “evento não coberto”, estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo “acidente” é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior ao bem atingido.

**EXTORSÃO SIMPLES:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

**EXTORSÃO INDIRETA:** exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

**EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO:** sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

**FUMAÇA:** aquela proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do local do risco e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, EXCLUÍDA DESTE ENTENDIMENTO A FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAS.

**FURACÃO:** vento de velocidade superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

**FURTO:** subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

**FURTO SIMPLES:** subtração de bens sem sinais aparente de destruição ou de rompimento de obstáculos do local / veículo onde os mesmos estavam alojados e/ou sendo operados.

**GREVE:** ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

**IMPORTÂNCIA SEGURADA:** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens cobertos.

**INCÊNDIO:** fogo que lava com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

**INDENIZAÇÃO:** valor devido pela Seguradora por força de sinistro (ver definição), não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, a importância segurada.

**INUNDAÇÃO:** invasão do local do risco por água de chuva, água do mar, ou de cursos d'água navegáveis.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** Ver importância segurada.

**LOCAL DO RISCO:** imóvel situado no Território Brasileiro que corresponde ao endereço do local onde estão sendo operados os bens cobertos pela apólice.

**LOCKOUT:** prática do empregador consistente em impede que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar.

**MANUTENÇÃO:** é o conjunto de ações, medidas ou condições que o segurado deve adotar de forma contínua para conservar o objeto segurado em bom estado de funcionamento ou uso. Engloba todos os cuidados preventivos, corretivos e operacionais que são inerentes à atividade desenvolvida, considerando as especificações técnicas e as boas práticas recomendadas pelos fabricantes ou pela regulamentação aplicável. A manutenção abrange tudo aquilo que é esperado de forma razoável quanto à preservação e conservação do bem, sendo parte natural e indispensável do uso adequado de equipamentos, instalações ou estruturas, de modo a evitar desgaste prematuro, falhas e riscos que possam comprometer sua integridade, desempenho e segurança.

**MÁ-FÉ:** agir de modo contrário à lei ou ao direito.

**MAREMOTO:** grande agitação do mar provocada por oscilações sísmicas.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO:** percentual do valor da indenização que fica sempre a cargo do segurado.

**PRÊMIO:** importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

**PRESCRIÇÃO:** perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

**PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** forma de contratação na qual o segurado não participa, em caso de sinistro, dos prejuízos indenizáveis proporcionalmente à diferença existente entre o valor em risco declarado na apólice e o apurado no momento do evento.

**PRIMEIRO RISCO RELATIVO:** forma de contratação na qual o segurado participa, em caso de sinistro, dos prejuízos indenizáveis proporcionalmente à diferença existente entre o valor em risco declarado na apólice e o apurado no momento do evento.

**PROPOSTA DE SEGURO:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

**QUAISQUER ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA:** aqueles cujo fato gerador é externo ao bem atingido.

**REPRESENTANTE DE SEGUROS:** pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

**RATEIO:** participação do segurado, na mesma proporção da insuficiência do valor em risco declarado em relação ao apurado no momento do sinistro, ou seja, legalmente a Seguradora não pode ser responsável pela insuficiência de cobertura e, consequentemente, deixa de ser obrigada a cobrir, proporcionalmente, os prejuízos sobre aquela insuficiência, cujo ônus é de responsabilidade do segurado.

**REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO:** Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

**REINTEGRAÇÃO:** restabelecimento da importância original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

**ROUBO:** subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

**SALVADOS:** bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização.

**SAQUE:** apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

**SEGURADO:** pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.

**SEGURADORA:** pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro.

**SEGURO:** contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos nas condições gerais e cláusulas ratificadas na apólice.

**SINISTRO:** realização de evento abrangido pelas disposições das coberturas contratadas na apólice. Para todos os fins e efeitos, fica desde já ajustado, que não serão consideradas contratadas, e, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente identificadas na proposta e ratificadas na apólice.

**SINISTRO COBERTO:** sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, desde que relativamente a ele não incidam hipótese de perda de direitos, de exclusão de cobertura ou, ainda, prescrição.

**SUB-ROGAÇÃO:** transferência para a Seguradora dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor por ela indenizado.

**TORNADO:** fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, donde vai saindo um prolongamento, parecido a uma tromba de elefante, o qual, torneando rápido, desce até a superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processa em espiral causado pelo cruzamento de ondas ou ventos contrários. Quando ocorrido no mar, chama-se de tromba d'água.

**TUMULTO:** ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

**VALOR ATUAL:** custo para reparação, recuperação ou reposição, no estado de novo, aos preços correntes no dia e local do sinistro, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação.

**VALOR DE NOVO:** custo de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro.

**VENDAVAL:** vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

**VÍCIO NÃO APARENTE:** defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.

**VIGÊNCIA:** período de validade da cobertura da apólice e dos endossos a ela referentes.

**VÍRUS DE COMPUTADOR:** é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizadas, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza.

**VISTORIA DE SINISTRO:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

**VISTORIA PRÉVIA:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado de conservação dos bens e/ou das condições de segurança do local em que esteja instalado.

## 1 - OBJETIVO DO SEGURO

A Seguradora, subordinada aos termos destas condições gerais, e em conformidade com as condições especiais, condições particulares, cláusulas específicas e demais disposições expressas na apólice, assume o compromisso de garantir interesse legítimo do segurado, dos prejuízos devidamente comprovados, em consequência da realização de riscos cobertos por este contrato, desde que ocorridos durante a sua vigência.

**1.2.** Pelo contrato de seguro, a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados.

**1.3.** Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

## 2 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

**2.1.** As disposições deste seguro aplicam-se exclusivamente as reivindicações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a sinistros ocorridos no Brasil ou em qualquer outra parte do mundo, respeitado, no entanto, em cada caso, o âmbito geográfico especificado na apólice para cada cobertura contratada.

**2.2.** A menos que a Seguradora seja previamente consultada e concordado de forma expressa em conceder à garantia securitária, este seguro não poderá ser contratado, tão pouco, oferecerá qualquer benefício ou cobertura para bens que estejam em locais determinados e/ou em trânsito, nos países abaixo listados, como também, naqueles que estejam em guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução e poder usurpado:

- Albânia, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Azerbaijão, Bangladesh, Benin, Bolívia, Botswana, Burundi, Camarões, Cazaquistão, Colômbia, Coréia do Norte, Costa do Marfim, Djibuti, El Salvador, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Geórgia, Gana, Guam, Honduras, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Macau, Malavi, Mali, Mauritânia, Myanmar, Moçambique, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Paquistão, Papua Nova Guiné, Paraguai, Peru, Quirguistão, República Centro Africana, República Democrática do Congo, Romênia, Ruanda, Rússia, Serra Leoa, Uzbequistão e Uganda.

### **3 - COBERTURAS DO SEGURO**

**3.1.** Este seguro é constituído de coberturas básicas e de coberturas adicionais.

**3.2.** A contratação de, pelo menos, uma das coberturas básicas é de caráter obrigatório.

**3.3.** As coberturas adicionais são escolhidas livremente pelo segurado, condicionadas, no entanto, a contratação da cobertura básica correspondente e sujeitas ao pagamento de prêmio complementar.

**3.4.** Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na apólice e em seus endossos.

**3.5.** Na hipótese de o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, NÃO ESTARÃO AMPARADAS POR ESTE SEGURO, as reclamações de indenização, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

### **4 - BENS COBERTOS**

**4.1.** SALVO NA HIPÓTESE DE SE ENQUADRAREM AOS TERMOS CONSTANTES NO SUBITEM 5.2 DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, consideram-se bens cobertos por este seguro, as obras de arte expressas na apólice, destinadas a exposições e mostras, públicas ou privadas, ou ainda, pertencentes a coleções ou acervos, particulares, corporativos, de instituições culturais, galerias de arte, ateliês, museus, universidades e assemelhados.

**4.2.** Para fins deste seguro, entende-se por obras de arte: pinturas, gravuras, desenhos, livros raros, manuscritos, esculturas, móveis, instrumentos musicais, fotografias, vidros, cristais, porcelanas, vasos, jarros, pratarias, joias, roupas, peles, tapetes, tapeçarias, veículos, como também, quaisquer outros objetos raros ou únicos, ou ainda, de valor histórico ou mérito artístico no mercado internacional.

## 5 - BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

5.1. Salvo disposição em contrário, expressa na apólice, não estão cobertos por este seguro:

- a) jóias e relógios de uso pessoal;
- b) altares, forros, marquises, beirais, pisos, revestimentos, efeitos arquitetônicos, paredes e similares, consideradas obras de arte de prédios históricos e/ou tombados;
- c) antiguidades, esculturas de barros, fósseis, joias históricas, móveis (frágeis, sensíveis), porcelanas e pratarias com valor histórico, roupas de jogadores de futebol, reis, rainhas e presidentes, terracotas, vasos, jarros, vidros, e outros objetos que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres, exclusivamente, quando o valor em risco total do local do risco exceder a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou, quando o valor unitário do bem ultrapassar a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- d) obras de arte armazenadas em depósitos ou pátios de transportadoras, em caráter permanente, isto é, que não seja apenas ponto de acúmulo para consolidação de desconsolidação de carga;
- e) obras de arte a mostra ou em exposição ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes.

5.2. Fica, ainda, ajustado que, em nenhuma hipótese, serão considerados cobertos por este seguro:

- a) bens que não possuam comprovação de propriedade e/ou existência anterior à data de início de vigência da apólice ou endosso, quando for o caso;
- b) bens que sejam objeto de contrabando e/ou comércio ilegal;
- c) bens de valor estimado, exceto com referência ao valor material intrínseco;
- d) bens de uso pessoal, metais e pedras preciosas e semipreciosas, dinheiro de qualquer espécie, ou quaisquer outros papéis representando dinheiro, a menos que tais bens se caracterizem como obras de arte ou acervo de colecionadores, ou ainda, como objeto de museu, tendo por tanto, interesse histórico, artístico e cultural;
- e) veículos automotores de vias terrestres, exceto quando considerados como acervo ou coleção privada, neste último caso, contanto que apresente identidade de veículo de coleção expedido por clube ou entidade credenciada, reconhecida pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e/ou placa preta, certificado de registro e certificado de originalidade;
- f) animais de qualquer espécie.

5.3. Em qualquer uma das situações previstas no subitem anterior (5.2), este seguro será considerado ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade dele resultante, facultando-a o direito de cancelar a apólice ou endosso, quando for o caso, desde o início de vigência, restituindo o prêmio devido de acordo com os termos da cláusula 16ª destas condições gerais.

## 6- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

6.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, **sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida**

**cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.**

**6.2.** Correrão ainda por conta da Seguradora, através de cobertura adicional de salvamento e contenção de sinistros, quando formalmente solicitada pelo segurado, ou, na ausência desta, dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada:

- a) as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, isto é: despesas de contenção e salvamento para evitar risco iminente e que seria amparado pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, todavia, qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas;
- b) conforme estabelecido da Cláusula 6 das Condições Gerais, as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice; desde que atendidas as disposições do contrato, até o limite máximo de indenização para relas contratado, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações e sem redução do limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura adicional.
- c) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**6.3.** Para todos os fins e efeitos, não são consideradas "", despesas de contenção e salvamento as despesas:

- a) despesas incorridas com manutenção, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
- b) as despesas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção;
- c) despesas incorridas com medidas notoriamente inadequadas.

**6.4.** Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos;

**6.5.** Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção;

**6.6.** Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

**6.7.** Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da apólice, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**6.8.** Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:

**a)** só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice;

**b)** não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada, como, por exemplo, Responsabilidade Civil Ambiental ou Riscos de Engenharia.

**6.9** Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.

**6.10.** Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização estabelecido na especificação da apólice para, das despesas de contenção e salvamento.

**6.11.** Caso seja utilizada para fins de indenização, a cláusula adicional de contenção e salvamento, estará sujeita, para que possa cobrir valores a título de contenção e salvamento, à caracterização de sinistro coberto pela Apólice.

**6.12. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.**

**6.13.** Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação.

## **7 - LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE**

**7.1.** As obrigações assumidas pela Seguradora em relação às indenizações vinculadas aos sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, **não excederá, em hipótese alguma, o limite máximo de responsabilidade expresso na apólice. Qualquer excesso ficará a cargo exclusivo do segurado.**

**7.2.** Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, de alteração do limite máximo de responsabilidade, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, **o novo limite será aplicado apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação.**

**7.3. O limite máximo de responsabilidade não elimina nem substitui o limite máximo de indenização,**

continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

**7.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:**

- a) um novo limite máximo de responsabilidade, definido como a diferença entre o limite máximo de responsabilidade vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:
  - b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou
  - b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

**7.3.2. Se, em razão do pagamento de qualquer indenização:**

- a) houver o esgotamento do limite máximo de indenização, a cobertura correspondente será automaticamente cancelada, conforme estabelece o subitem 6.1 destas condições gerais. No entanto, desde que não contrarie o disposto no subitem 7.1 desta cláusula e alínea "c" abaixo, o seguro permanecerá em vigor em relação àquelas coberturas cujos respectivos limites máximos de indenização não tenham sido exauridos;
- b) o limite máximo de responsabilidade da apólice se tornar MENOR que o limite máximo de indenização, o mesmo será cancelado, devendo ser considerado, a partir de então, para a cobertura correspondente, o valor do limite máximo de responsabilidade para fins de regulação e liquidação de eventuais sinistros;
- c) houver o esgotamento do limite máximo de responsabilidade, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

## **8- RISCOS COBERTOS**

### **8.1. Coberturas do Seguro**

Este seguro é composto de coberturas básicas e adicionais.

**8.1.1. A contratação de, pelo menos, uma das coberturas básicas é de caráter obrigatório.**

**8.1.2. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e ratificadas na apólice.**

### **8.2. Riscos Cobertos**

Consideram-se cobertos pelo presente seguro, os riscos abrangidos sob os termos destas condições gerais e das cláusulas convencionadas na apólice.

## **9 - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**9.1.** A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, decorrentes de, causados por atribuíveis a, ou em conexão direta ou indireta com os seguintes eventos:

- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticados pelo segurado, pelos beneficiários, ou pelos representantes, de um ou do outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão de que trata essa alínea, se refere aos atos praticados pelos proprietários, administradores, diretores, sócios do segurado, beneficiários, como também pelos representantes destas pessoas;
- b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;
- c) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;
- d) atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente. Para fins deste seguro, ato terrorista significa ato que abrange, mas não se limita apenas, ao uso de força ou violência e/ou a ameaça destes, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer agindo sozinha(s) ou em nome ou em conexão com qualquer (quaisquer) organização(ões) ou governo(s), cometido com o propósito político, religioso, ideológico ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou a levar a população ou qualquer parte da população, ao medo;
- e) arresto, embargo e penhora;
- f) nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de risco coberto por este seguro e/ou de minimizar seus efeitos;
- g) acidentes relacionados com o uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físsileis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- h) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização decorrentes de atribuíveis a, ou em conexão direta ou indireta, com uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programas de computador, vírus de computador ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico;
- i) ataque cibernético;
- j) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;

- k) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, corrupção ou alteração de dados eletrônicos por qualquer causa que seja, ou perda de uso, redução de funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, repositório de informações, microchip, circuito integrado ou dispositivo semelhante em equipamento computadorizado ou não, de propriedade do segurado ou de terceiros;
- l) queda de corpos siderais, erupção vulcânica, terremoto ou tremores de terra, maremoto, tsunami, ressaca, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pelas autoridades competentes do local da ocorrência como catastrófico;
- m) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos,
- n) musgo, mofo, fungo, esporo, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperatura ou umidade, ainda que resultante de risco coberto pela apólice. A presente exclusão, inclui, mas não se limita, aos custos de investigação, testes, serviços de profilaxia, despesas extras ou interrupção de negócios. Tais perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, estão excluídos independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência aos mesmos. Na hipótese de eventual sinistro em que os custos de remoção de escombros são aumentados devido à presença de ferrugem, musgo, mofo, fungo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperatura ou umidade, este seguro, cobrirá somente os custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estiverem presentes em, sobre ou perto dos bens cobertos sinistrados a serem removidos;
- o) poluição e/ou contaminação decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado líquido, sólido ou gasoso, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio previsto e coberto por este seguro. Não obstante, permanecem excluídas deste seguro, as reclamações de indenização relacionadas com custo de limpeza e de remediação de impacto ambiental (terra, ar ou água). Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos;
- p) pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião e associação de informações, materiais ou registros, de qualquer tipo, forma ou natureza, observadas, todavia, às disposições da alínea "k" deste subitem (9.1);
- q) instalação de "softwares";
- r) asbestos (amiante);
- s) riscos políticos;
- t) reclamações de indenização relativas a eventos ocorridos anteriormente à data de início de vigência da apólice, independentemente de terem sido notificados ou não a Seguradora;
- u) reclamações de indenização relativas a eventos ocorridos posteriormente ao término de vigência da apólice, ou da data de seu cancelamento ou rescisão;
- v) eventos ocorridos fora das dependências do local de risco expresso na apólice, salvo disposição em contrário, prevista sob os termos das condições especiais ou particulares aplicáveis às coberturas contratadas na apólice;
- w) lucros cessantes, lucros esperados, ou quaisquer outros prejuízos consequenciais; responsabilidade civil de qualquer natureza, indenizações compensatórias, condenações judiciais a título punitivo ou exemplar; penalidades, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias, judiciárias ou trabalhistas, e outros encargos financeiros, ainda que decorrentes de sinistro; inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo; demoras de qualquer espécie, flutuações de preços e perda de mercado, de ponto ou de contrato; despesas de aluguel de qualquer natureza; desvalorização de bens em consequência de retardamento, ou, prejuízos resultantes da proibição ou perda de uso por medidas sanitárias,

desinfecções, invernada, quarentena e fumigações; perdas, danos, despesas, gastos ou outros custos relacionados com bens não cobertos por este seguro, enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição dos bens sinistrados, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas na apólice.

- x) Sinistro cuja causa e/ou enquadramento, em uma ou mais coberturas, não for possível de ser apurado e/ou concluído pela Seguradora, durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a que título for;
- y) Multas de qualquer natureza não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização.

## **10 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

**10.1. A contratação, alteração, ou renovação não automática deste seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros, que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.**

**10.1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece a cláusula 11ª destas condições gerais.**

**10.1.2. O signatário da proposta, doravante, será denominado “proponente”.**

**10.2. A Seguradora deverá fornecer, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao proponente ou ao seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.**

**10.3. Se os bens ou interesses a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas.**

## **11 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA**

**11.1. A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.**

**11.2 A contratação deste seguro deverá ser precedida de entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma de lei.**

**11.3 O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.**

**11.4. A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.**

**11.5. A aceitação da Proposta é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.**

**11.6. O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.**

**11.6.1 Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas no item 11.2 em momento anterior à aceitação do risco.**

**11.6.2 O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.**

**11.6.3 O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.**

**11.6.4 Se diante dos fatos não relevados, a garantia foi tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**

**11.6.4.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.**

**11.6.4.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.**

**11.6.4.3. Despesas incorridas com a contratação são todas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.**

**11.7. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos**

para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida Proposta. Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do portal do corretor e/ou parceiro de negócios.

**11.8.** A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.

**11.8.1** A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros e/ou de informações poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

**11.8.2** As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da recepção da Proposta;

**11.9.** Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

**11.10.** No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado ou, seu representante legal.

## **12 - INSPEÇÕES**

**12.1.** Em aditamento ao subitem 11. destas condições gerais, fica ajustado que:

- a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou bens e/ou operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, por sua opção, para fins de verificação do estado de conservação, segurança e funcionamento dos referidos locais e/ou bens e/ou operações, ou ainda, caso haja alterações que impliquem modificação do risco e/ou das condições de garantia contratadas, como também, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso, ou, para constatação de adequações no risco, conforme disposto na alínea "c" desta cláusula;
- b) o proponente / segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;

- c) baseada no relatório de inspeção, a Seguradora poderá requerer do proponente / segurado, para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança, proteção e conservação que estejam relacionados com a garantia oferecida, ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência da apólice;
- d) o proponente / segurado se obriga:
  - d.1) a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos por ela determinados, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, por agravamento relevante e intencional do risco** caso o sinistro seja consequente ou agravado em razão de exigência não cumprida;
  - d.2) em solicitar a realização de uma nova inspeção, à Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas;
- e) findo o prazo-limite, sem que tenham sido adotadas todas as medidas requeridas pela Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, **ou promover a rescisão do contrato, com perda de garantia, haja vista que tal fato será equiparado a agravamento intencional e relevante do risco.**
- f) se, por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança, proteção e conservação requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados pelo segurado, ou, estavam total ou parcialmente desativados, , , ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuiu ocorrência do evento, tal fato será equiparado à agravamento relevante do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização., se for provado que agiu com intenção, ou, condenado ao pagamento de prêmio adicional ou a rescisão do contrato, se for tecnicamente possível garantir o novo risco..

**12.2.** O direito da Seguradora em realizar as inspeções e a execução destas e seus relatórios não serão considerados como uma iniciativa em nome do proponente / segurado, ou de outros, ou, em benefícios destes, no sentido de determinar ou garantir que os referidos locais e/ou bens e/ou operações estejam dentro das normas de segurança determinadas por autoridades competentes ou entidades especializadas. Da mesma forma, não implica, em reconhecimento ou pré-avaliação do(s) valor(es) em risco declarado(s) pelo proponente / segurado referente aos bens ou interesses abrangidos por este seguro.

## **13 - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO**

**13.1.** Após a aceitação da proposta e a emissão da apólice o, “proponente” a denomina se “segurado”. A emissão e o envio e/ou disponibilização ao segurado poderá ser feito por meio físico ou remoto.

**13.2.:** O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da expressa vontade das partes. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 das datas indicadas para tal fim.

- a) Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.**
- b) Alterações de vigência, a serem acordadas entre as partes após o início de vigência da apólice, serão formalizadas exclusivamente mediante a emissão de endosso.**
- c) O início e o final de vigência serão indicados na Especificação da Apólice, sempre às 24 (vinte e quatro) horas das datas respectivamente nele mencionadas.**

## **14- PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**14.1.** O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, e vedada a de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

**14.2.** O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome do segurado;
- b) valor do prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da proposta;
- e) data-limite para pagamento;
- f) número da conta corrente da Seguradora;
- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

**14.3.** A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou, seu Estipulante, se o caso, ainda, ao corretor de seguros e/ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.

**14.4.** Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem anterior (14.3), **deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.**

**14.5.** Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**14.6.** O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

**14.7.** Fica, ainda, estabelecido que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

**14.8.** Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

**14.9.** Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.10.** Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

**14.11.** Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira Seguradora enviará ao Segurado, ao Corretor de Seguros ou seu representante, ou se o caso Estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, **não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato o contrato será automaticamente resolvido.**

14.12 O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

14.13 Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, o corretor de seguros, ou o representante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

14.14 O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

**14.15. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, com base a tabela a seguir descrita:**

| Relação entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso | % a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso |
|---|--|
| 13%   | 5%   |
| 20%   | 9%   |
| 27%   | 13%  |
| 30%   | 17%  |
| 37%   | 21%  |
| 40%   | 25%  |
| 46%   | 29%  |
| 50%   | 33%  |
| 56%   | 37%  |
| 60%   | 42%  |
| 66%   | 46%  |
| 70%   | 50%  |
| 73%   | 54%  |
| 75%   | 58%  |
| 78%   | 62%  |
| 80%   | 66%  |
| 83%   | 70%  |
| 85%   | 74%  |
| 88%   | 79%  |
| 90%   | 83%  |
| 93%   | 87%  |
| 95%   | 91%  |
| 98%   | 95%  |
| 100%  | 100%   |

**14.15.1.** Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

**14.16.** A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 14.11.

**14.17.** A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, dentro da vigência ajustada conforme subitem 14.11.

**14.18.** Se a vigência ajustada já houver expirado sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 14.11 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito, cancelados, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

## **15 - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE**

**15.1.** O proponente, ou corretor de seguros, mediante entrega de nova proposta à Seguradora poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 11<sup>a</sup> destas condições gerais.

**15.2.** Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

**15.3.** A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará.

**15.4.** A redução do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for relevante. Neste caso, o segurado poderá obterá redução proporcional do prêmio, ressalvando na mesma proporção o direito da seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação, ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

**15.4.1.** Compete ao Segurado o ônus de demonstrar a redução relevante do risco

**15.5.** A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando

ajustado que:

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente;**
- c) para endosso cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;
- d) para endosso cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio, conforme definido no subitem 11. destas condições gerais.

## **16 - CANCELAMENTO E RESCISÃO**

**16.1.** Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, além demais das hipóteses previstas neste contrato e na Lei no. 15040/2024.

**16.2.** Ainda, este contrato ou aditamento poderá ser cancelado quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;

**16.3.** A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

**16.3.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:**

| <b>% Prêmio Anual</b> | <b>Prazo</b> |
|-----------------------|--------------|
| 13%                   | 15 dias      |
| 20%                   | 30 dias      |
| 27%                   | 45 dias      |
| 30%                   | 60 dias      |
| 37%                   | 75 dias      |
| 40%                   | 90 dias      |
| 46%                   | 105 dias     |
| 50%                   | 120 dias     |

| % Prêmio Anual | Prazo    |
|----------------|----------|
| 56%            | 135 dias |
| 60%            | 150 dias |
| 66%            | 165 dias |
| 70%            | 180 dias |
| 73%            | 195 dias |
| 75%            | 210 dias |
| 78%            | 225 dias |
| 80%            | 240 dias |
| 83%            | 255 dias |
| 85%            | 270 dias |
| 88%            | 285 dias |
| 90%            | 300 dias |
| 93%            | 315 dias |
| 95%            | 330 dias |
| 98%            | 345 dias |
| 100%           | 365 dias |

**16.3.2.** Para período não previsto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

**16.3.3.** Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem 16.2.1, serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

**16.3.4.** Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

**16.4.** O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do INPC/IBGE.

## **17 - RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**17.1.** A renovação deste seguro não é automática, devendo o proponente, ou estipulante ou ainda, o corretor de seguros encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

**17.2.** A proposta renovatória obedecerá às normas específicas das cláusulas 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

**17.3.** No caso de o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 17.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

**17.4.** Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

## **18 - AVISO DE SINISTRO E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**18.1.** Ao tomar ciência de um sinistro ou iminência do seu acontecimento que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá, o segurado, o beneficiário ou quem o representar

**18.1.1.** Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br), ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos, conforme lista disposta em item abaixo, fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

**18.1.2.** Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, até a chegada do representante da Seguradora;

**18.1.3.** Aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

**18.1.4.** Franquear ao representante da Seguradora o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

**18.1.5 Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora:**

- a) O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação do Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro;
- b) O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.

**18.1.6. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.**

**18.2 Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e elementos necessários por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados:**

- a) carta de comunicação do sinistro;
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) cópias autenticadas das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
- e) cópias autenticadas da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
- f) cópias autenticadas das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
- g) cópias autenticadas das certidões negativas de protesto de títulos;
- h) orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados;
- i) cópia autenticada dos livros caixa, diário, razão, registros inventário, de apuração do ICMS, IPI e guias de recolhimento;
- j) cópia autenticada dos balanços gerais e declarações de imposto de renda;
- k) cópia autenticada da relação de débitos (contas a pagar);
- l) notas fiscais e/ou faturas;
- m) laudos de avaliação dos bens danificados;
- n) relação de salvados e recibo de venda;
- o) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos. Na ausência de comprovantes, essas despesas deverão ser confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora.

**18.3 A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

**18.4 Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.**

- 18.5 Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.
- 18.6 O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.
- 18.7 Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.
- 18.8 São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.
- 18.9 A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes contratantes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.
- 18.10 O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.
- 18.11 Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem acima.
- 18.12 Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.
- 18.13 A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.
- 18.14 A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.
- 18.15 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 18.13, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

**18.16 Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.**

**18.17 O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

**18.18 Em caso de descumprimento do prazo estipulado no item 18.13 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto pelo INPC/IBGE), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso.**

**18.19 A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.**

**18.20 Em apurando existência de sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**18.21. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.**

**18.22 A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:**

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

## **19 - VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

**19.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis do segurado, dos vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:**

- a) o valor de mercado fixado em recibo de transferência (compra e venda) e/ou laudo técnico de avaliação;
- b) a importância necessária para reparação ou reposição dos bens sinistrados, incluindo as despesas de

- desmontagem e montagem, quando necessárias;
- c) exclusivamente no caso de perdas parciais, ou seja, de sinistro que não resulte em indenização integral, a desvalorização (perda de valor de mercado) dos bens danificados em razão da reparação incorrida e necessária por força do sinistro;
  - d) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;
  - e) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro;
  - f) as despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de recuperação;
  - g) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
  - h) as despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete e outras taxas, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação ou reposição dos bens sinistrados; os custos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.

**19.2.** Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:

- a) será caracterizada a indenização integral quando, resultantes de um mesmo evento, os custos para reparação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro, a 80% do seu valor de mercado (conforme definido na alínea "a", do subitem anterior), ou ainda, quando não houver qualquer possibilidade de reparação dos bens sinistrados, de acordo com avaliação realizada por perito designado pela Seguradora. A indenização integral também se define quando, resultantes de um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem, ou quando o objeto é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as suas características de bem segurado;
- b) se os danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA". Fica, entretanto, entendido e acordado que:
  - b.1) em caso de sinistro decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, inundação e alagamento, a "ocorrência" restringir-se-á a um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas e, respeitado o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, os valores a serem pagos pela Seguradora corresponderá à soma total de todos os prejuízos causados pela "ocorrência" durante aquele período; e
  - b.2) na hipótese prevista na alínea anterior (c.1), é facultado ao segurado escolher a data e o momento em que qualquer período de horas consecutivas começou e, se qualquer "ocorrência" tiver duração maior que 72 (setenta e duas) horas, o segurado poderá dividi-la em dois ou mais períodos, desde que não haja superposição de períodos e que nenhum deles comece antes do instante em que se deu o primeiro dano causado pela "ocorrência".
- c) na hipótese de um mesmo evento poder ser regulado e liquidado por mais de uma das coberturas contratadas na apólice, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, e **respeitará o seu limite máximo de indenização, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de importâncias seguradas;**
- d) a estipulação do limite máximo de indenização, que é de responsabilidade do segurado, deverá ser norteada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

**19.3.** A Seguradora, em conformidade com os termos deste contrato, pagará, **até o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, ou, do limite máximo de responsabilidade, se for o caso,** a importância necessária para reparação dos bens sinistrados, quando não caracterizada a indenização integral, ou, o valor de mercado (compra ou venda, o que for maior), no momento do sinistro, quando caracterizada a indenização integral, acrescida, em qualquer uma dessas opções, das despesas enumeradas nas alíneas “c” a “h” do subitem 19.1 desta cláusula, se houver, inclusive despesas de montagem e desmontagem previstas na alínea “b” daquele subitem (19.1), **deduzindo-se os valores correspondentes aos salvados, quando estes não ficarem de posse da Seguradora, e da participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, quando aplicável.**

**19.3.1.** A base de avaliação do valor de mercado mencionado no subitem anterior (19.3) será:

- a) preço de venda menos 20% (vinte por cento); ou
- b) preço de compra mais 30% (trinta por cento).

**19.3.2.** A base de avaliação a que se refere o subitem 19.3.1 não se aplicará a molduras, vidros, acessórios, suportes e embalagens. Para esses bens, a indenização tomará por base o valor de mercado na data do sinistro.

**19.4.** O segurado ou quem o representar deverá acompanhar os trabalhos de levantamento dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, assinando o relatório de vistoria de sinistro em conjunto com o perito designado pela Seguradora, mesmo se discordar da conclusão deste, caso em que deverá declarar no próprio relatório as razões para sua discordância.

**19.5.** Se, após 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do conteúdo do relatório de vistoria de sinistro, o segurado ou quem o representar, não assinar o referido relatório, ficará entendido que aceita integralmente o seu conteúdo. Da mesma forma, a ausência do segurado ou de seu representante durante a vistoria de sinistro ou a recusa de assinatura do relatório de vistoria de sinistro, pressuporá a concordância tácita com as conclusões da Seguradora.

**19.6.** Na hipótese de discordância do segurado quanto aos valores em risco e prejuízos indenizáveis indicados no relatório de vistoria de sinistro, manifestada por escrito, conforme subitem 19.4, o mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá eleger um perito, que juntamente com o da Seguradora, tentarão chegar a um consenso.

**19.7.** Se ainda assim não houver entendimento, as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias deverão eleger um terceiro perito, para que em conjunto com os outros dois e por maioria, resolvam as questões contraditórias, descrevendo-as em ata assinada pelos mesmos.

**19.8. O segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "peritos" e participarão em partes iguais com as despesas do "terceiro perito" aqui citado.**

**19.9. A apuração dos valores em risco e prejuízos indenizáveis a que se refere o subitem 19.4 desta cláusula abrangerá inclusive as quantias correspondentes à desvalorização (perda de valor de mercado) dos bens, ou do par, ou conjunto do qual faça parte, em razão da reparação necessária por força do sinistro. Tal perda, no entanto, só será reconhecida pela Seguradora quando o sinistro não se caracterizar em indenização integral.**

**19.10. Na hipótese de indenização integral de um item que faça parte de um par ou conjunto, e não sendo possível a sua substituição, a Seguradora concorda em decretar a indenização integral do par ou de todo conjunto, mediante entrega pelo segurado, dos itens remanescentes daquele par ou conjunto não atingidos pelo sinistro, ressaltando-se que, o disposto nesta cláusula não caracteriza contratação do seguro valor de novo, hipótese que apenas ocorrerá quando contratada cláusula particular específica:**

## **20- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO**

**20.1. O segurado participará, em cada sinistro, dos primeiros prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.**

**20.2. A participação do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando de sinistro que resulte em indenização integral, contanto que haja transferência de propriedade dos bens sinistrados para a Seguradora.**

## **21 - SEGURO CUMULATIVO**

**21.1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.**

**21.2. O segurado que, na vigência da apólice, pretender obter novo seguro independente sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos e sem limitação a uma cota de garantia, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

**21.3. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.**

**21.4.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

**21.5.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens cobertos.

**21.6. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.**

**21.7.** Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas cumulativas, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**21.7.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

**21.7.2.** Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas cumulativas, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 21.7

**21.7.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas cumulativas de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 21.4

**21.7.3.1.** Se a quantia a que se refere o subitem 21.7 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à coberturacumulativas, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

**21.7.3.2.** Se a quantia estabelecida no subitem 21.7 for maior que o prejuízo vinculado à coberturacumulativas, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 21.5.3.

**21.8.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**21.9.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **22- SALVADOS**

**22.1** Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos e/ou prejuízos ocorridos. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

## **23 - REINTEGRAÇÃO**

**23.1.** Fica ressalvado, no entanto, que:

- a) o segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro;**
- b) as importâncias reintegradas não poderão exceder ao valor em risco constante na apólice.**

**23.2.** O segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites segurados, reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endoso.

**23.3.** Essa cláusula não se aplica para as despesas de contenção e salvamento, bem como, para a cobertura adicional de contenção e salvamento, as quais, uma vez atingido o limite pactuado não será reintegradas.

## 24- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**24.1.** Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora fica sub-rogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

**24.2.** A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

- A) do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou
- B) de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

**24.3** Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

**24.4** O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

**24.5.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 25 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**25.1. O segurado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, se obriga a:**

- a) observar e adotar todas as medidas determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
- b) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os locais especificados na apólice, e os conteúdos neles existentes, comunicando previamente à Seguradora, por escrito, a sua intenção em desabitar ou desocupar tais locais, ainda que temporariamente, ou de proceder alterações, tais como, mas não limitada, ao valor em risco declarado por ocasião da contratação do seguro, ao uso de máquinas e/ou equipamentos, a ocupação, ao “layout” das plantas seguradas, ao ramo de atividade, a área total construída e suas características, como também em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo presente seguro (ex.: incêndio, roubo, alagamento, etc), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das cláusulas 5<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> destas condições gerais, manter, restringir ou suspender a cobertura, ou ainda, cancelar o seguro;
- c) Pagar o prêmio do seguro nos prazos estipulados na apólice;
- d) Informar qualquer alteração sobre os bens segurados;
- e) Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado é obrigado a avisar prontamente a seguradora, por qualquer

- meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- f) Tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- g) Dar imediato aviso às autoridades policiais competentes;
- h) Relatar de maneira precisa e detalhada o valor dos prejuízos
- i) Comunicar à Seguradora todo incidente suscetível de agravar o risco coberto;
- j) Fornecer à Seguradora todas as informações e documentos necessários à devida regulação do sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora;
- k) Em casos de restituição devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida
- l) Quando desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio pelo Segurado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação. O ônus de informar e comprovar que o risco não mais existe, é do Segurado. A mera comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, será necessário elementos comprobatórios.
- m) Tiver prévia ciência de prática delituosa e não tentar evitá-la.
- n) Não provocar dolosamente o sinistro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- o) Além de perder o direito, são nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei;
- I- De interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e
- II - Contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.
- p) Não cometer fraude por ocasião da reclamação de sinistro, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.
- q) Possibilitar a apuração de prejuízo, entregando todos os documentos solicitados pela seguradora, sendo que, se houver omissão do segurado na entrega dos documentos, haverá também, perda de direito à indenização.
- r) Para as coberturas de responsabilidade civil, o responsável garantido pelo seguro que não colaborar com a Seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:
- I – Informar prontamente a Seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- II – Fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela Seguradora;

**III – comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;**

**IV – Abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.**

**s) Para as coberturas de responsabilidade civil, quanto a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este será obrigado a cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.**

**t) Para as coberturas de responsabilidade civil, caso o Segurado não possua domicílio no Brasil, ele deverá indicar representante legal, com poderes amplos e irrestritos, inclusive para receber citação.**

## **26 - PERDA DE DIREITOS**

**26.1.** Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado: ou, conforme o caso, o beneficiário:

- a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;
- b) provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável ao dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;
- c) dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;
- d) for omissa ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;
- e) Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora;
- f) Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- g) Se o segurado, o estipulante, ou seu corretor de seguros ou representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- h) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
- i) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

- j) Se nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, o segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o segurado consigne a diferença de prêmio e prove a causalidade da omissão e sua boa-fé.
  - k) Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- I) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## **27 – AGRAVAMENTO DE RISCO**

**27.1.** Perderá o direito à indenização securitária o Segurado, beneficiário ou representante que agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro:

**a) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.**

**a.1) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.**

**b) O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.**

**b.1) Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;**

**b.2) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos;**

**b.3) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.**

## 28 - CONTROVÉRSIAS

**28.1.** As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

**28.2.** No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa.

**28.3.** Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

**28.4.** A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

## 29 - PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles determinados na Lei 15.040/2024.

## 30 - FORO

**30.1.** O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de a gente dela.

**30.2.** Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

## 31 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**31.1.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

**31.2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

**31.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).**

**31.4.** O pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, dos valores relativos à atualização monetária e juros de mora, conforme estabelecido nos subitens 11,14,16 e 18 destas condições gerais, será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

**31.5. Todos os valores expressos na apólice serão em moeda nacional, exceto nos casos em que, na forma da legislação em vigor, seja expressamente autorizada a emissão em moeda estrangeira, contando que tal condição esteja ratificada na apólice.**

**31.6. A cobertura de riscos no exterior só poderá ser concedida quando se destinar a garantir bens ou interesses de pessoas naturais residentes no Brasil ou pessoas jurídicas domiciliadas no Território Brasileiro.**

**31.7. Processo SUSEP nº. 15414.000480/2012-66.**

## **32 -COBERTURAS BÁSICAS**

### **COBERTURA BÁSICA - COLEÇÕES OU ACERVOS, PARTICULARES OU CORPORATIVOS**

#### **Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS**

**1.1. Mediante pagamento do prêmio correspondente e desde que expressamente convencionada na apólice, esta cobertura garante, até o limite estipulado neste contrato, os prejuízos resultantes de danos materiais causados aos bens cobertos (incluindo suas respectivas molduras, vidros, acessórios, suportes e embalagens), pertencentes a uma coleção ou acervo, particular ou corporativo, de propriedade do segurado, em consequência de quaisquer acidentes que não estejam excluídos por este seguro (RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), contanto que ocorridos no local do risco expresso na apólice.**

**1.2. Em aditamento ao subitem 1.1 destas condições especiais, desde que expressa na apólice, à cobertura PREGO A PREGO para o risco de transporte (aéreo e/ou marítimo e/ou aquaviário e/ou ferroviário e/ou rodoviário) estará abrangida por este seguro, sujeita, no entanto, às seguintes disposições:**

- a) a cobertura se aplicará aos bens cobertos, desde o momento em que forem removidos do seu local de origem até o retorno ao mesmo local ou outro designado pelo segurado ou seu agente, incluindo os trânsitos, as viagens, cargas e descargas, pontos de acúmulo, consolidação ou desconsolidação da carga;**
- b) o transporte deverá ser realizado, obrigatoriamente, mediante conhecimento de embarque ou outro documento equivalente, através das empresas especializadas abaixo listadas:**
  - b.1) Alternativa Transportes Especializados Ltda;**

- b.2) Alves Tegam Embalagens e Transportes
  - b.3) ArtQuality Embalagens Especiais e Transporte;
  - b.4) Art 3 Logística Transportes;
  - b.5) Fink Logística Internacional;
  - b.6) G Inter Transportes Internacionais;
  - b.7) Metropolitan Transportes S/A – Tamboré;
  - b.8) Millenium Transportes e Logística.
- c) a cobertura se restringe a um capital próprio, por trajeto, que não se soma nem se acumula ao limite máximo de indenização da presente cobertura básica, sendo dele parte integrante, considerado para todos os fins e efeitos, como sublimite de tal cobertura básica. Nas operações que ultrapassarem esse limite por trajeto, o segurado se obriga, a avisar, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data do embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo convencionado nesta alínea (c) caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No entanto, se o segurado não submeter o risco ou a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos nesta alínea, o embarque não terá cobertura por esta apólice;**
- d) contanto que resultante de riscos cobertos sob os termos destas condições especiais, correrão ainda por conta da Seguradora, dentro do sublimite estabelecido para a cobertura de risco de transporte, as despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem, e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens cobertos. Da mesma forma, a Seguradora responderá pelas despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto, a viagem empreendida terminar em um local que não seja o mesmo para o qual os bens cobertos estiverem destinados. Nestas circunstâncias, a Seguradora reembolsará ao segurado, de quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa dos bens cobertos para o seu destino. O DISPOSTO NESTA ALÍNEA (D) NÃO ABRANGERÁ AS DESPESAS RESULTANTES DE CULPA, INSOLVÊNCIA OU INADIMPLEMENTO FINANCEIRO DO SEGURADO OU DE SEUS EMPREGADOS;**
- e) na hipótese dos bens cobertos não serem entregues ao destinatário em até 10 (dez) dias após a chegada do meio de transporte à localidade de destino, **cessa imediatamente a responsabilidade da Seguradora em relação a presente cobertura de transporte, a menos que, por acordo entre as partes, o prazo de 10 (dez) dias horas seja prorrogado mediante a emissão de endosso e pagamento de prêmio complementar.** Na situação aqui exposta, durante o prazo de 10 (dez) dias, acham-se abrangidos pela presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos bens cobertos, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão, nos depósitos, armazéns ou pátios usados na localidade de destino da viagem, **contanto que os bens cobertos permaneçam carregados no veículo transportador.****

**1.3.** Salvo estipulação em contrário, expressa na apólice, exclusivamente para a cobertura do risco de transporte rodoviário, o segurado, sob pena da perda de direito à indenização, se obriga a cumprir ou fazer que se cumpram todas as seguintes instruções:

- a) o transporte deverá ocorrer durante horário comercial, utilizando-se de percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes (origem e destino e vice-versa), sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades. A cobertura aqui estabelecida não ficará prejudicada quando o trajeto tiver que ser alterado, por motivo de obras de conservação, acidentes, fenômenos da natureza, ou, de bloqueios, desvios e/ou mudanças de rotas determinadas por autoridades**

- competentes, contanto que, em qualquer uma destas situações, seja utilizado o percurso acessível mais próximo disponível para chegada ao local de origem ou destino da viagem empreendida, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades;
- b) o transporte deverá ser realizado em veículo licenciado, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamentos necessário à perfeita proteção da carga;
  - c) o veículo transportador deverá ser ocupado por, no mínimo, duas pessoas, devendo uma delas permanecer sempre no veículo. Todas as pessoas deverão estar equipadas com aparelhos de rádio e celulares;
  - d) o veículo transportador deverá possuir carroceria fechada e estar equipado com alarme e rastreador com tecnologia GPS, conectados a uma Central de Atendimento 24 Horas;
  - e) o valor total transportado não poderá exceder ao limite fixado na apólice por trajeto. Na ausência de tal limite por trajeto fixado na apólice, prevalecerá para fins de atendimento a esta alínea (e), o limite máximo de indenização estabelecido para a cobertura básica dos bens cobertos transportados;
  - f) os bens cobertos deverão ser convenientemente embalados segundo a sua natureza, de acordo com os padrões exigidos e/ou recomendados;
  - g) os bens cobertos deverão ser transportados exclusivamente, isto é, sem qualquer outro tipo de mercadoria ou bem;
  - h) antes do início da viagem, deverá ser obrigatoriamente anexada, ao conhecimento de embarque, nota fiscal ou documento equivalente, relação específica, contendo todos os bens cobertos, discriminado o estado de conservação e as condições de cada obra e respectivos valores unitários;
  - i) manter um controle, para comprovação das entregas, a qual servirá de identificação quantitativa e qualitativa dos bens cobertos e de seus valores unitários.

**1.4.** O fato da cobertura PREGO a PREGO para o risco de transporte estar prevista na apólice, não afasta o dever da empresa transportadora de contratar os seguros obrigatórios previstos em lei, inerentes às suas responsabilidades.

## **Cláusula 2<sup>a</sup> - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1.** Além das disposições constantes na cláusula 9<sup>a</sup> das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, decorrentes de, causados por atribuíveis a, ou em conexão direta ou indireta com os seguintes eventos:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, variação de temperatura, ação de luz, de animais ou insetos, processos de conservação e limpeza, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitacão, corrosão, umidade, chuva, ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- b) danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica. A presente exclusão aplicar-se-á somente aos eventos ocorridos cujo fato gerador se origine no próprio bem coberto e não nas instalações (local) em que se encontre;
- c) ação contínua, intermitente e/ou periódica de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores. Da mesma forma, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas e danos causados aos bens cobertos, em virtude de acidente

- ocasionado pelo fato de tais bens terem sido instalados, colocados ou armazenados em locais e/ou condições inadequadas, ou ainda, pela má conservação do imóvel;
- d) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados, prepostos, ou familiares do segurado, ou ainda, de pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
  - e) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, desaparecimento inexplicável e extravio;
  - f) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
  - g) comércio ilegal ou contrabando;
  - h) arranhaduras, lascas ou manchas, salvo se concomitante com outras avarias ocasionadas aos bens cobertos, em consequência de riscos abrangidos sob os termos destas condições especiais;
  - i) queda, quebra, amassamento, arranhadura, falha, desarranjo ou defeito elétrico ou mecânico, salvo se resultante, de forma direta e imediata, da ocorrência de riscos abrangidos sob os termos destas condições especiais;
  - j) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda os padrões exigidos e/ou recomendados, segundo a natureza dos bens;
  - k) negligência do segurado, de seus empregados, prepostos e familiares no uso e/ou manuseio dos bens cobertos, ou ainda, pelo uso inadequado, forçado ou fora dos padrões exigidos e/ou recomendados, segundo a natureza dos bens;
  - l) prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos dos bens cobertos em desacordo com os padrões exigidos e/ou recomendados, segundo a sua natureza;
  - m) operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - n) água de chuva, penetrando no interior das edificações, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo;
  - o) combustão espontânea, aquecimento natural ou fermentação própria;
  - p) falta de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima ou insumo relacionado com o ramo de negócios do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, causada por acidente ocorrido fora das dependências da propriedade dos locais especificados na apólice;
  - q) transporte ou transladação dos bens cobertos fora do perímetro interno da propriedade que compõe o local do risco, a menos se contratada na apólice a cobertura de transporte, conforme subitem 1.2 destas condições especiais. Neste caso, porém, aplicar-se-ão, as seguintes exclusões, além dos demais riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis por este seguro:
    - q.1) transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com às normas que disciplinam o transporte de cargas, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação;
    - q.2) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão de veículo transportador, a menos que tal fato seja desconhecido pelo segurado, por seus empregados e assemelhados;
    - q.3) transbordo e desvio de rota voluntários;
    - q.4) influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;

- q.5) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- q.6) greves, lockout, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- q.7) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto e roubo, total ou parcial, contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de queda ou aterrissagem forçada, naufrágio, encalhe, varação, abalroamento, capotagem, descarrilhamento ou colisão do veículo transportador; e ainda, incêndio ou explosão no veículo transportador, desde que, em qualquer uma dessas ocorrências o fato gerador do evento não esteja excluído por este seguro;
- q.8) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- q.9) acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal excesso seja a causa determinante do evento;
- q.10) acidentes relacionados com carga que não esteja mais sob o controle e domínio do segurado, ou que tenha sido cedida a terceiros, ou ainda, entregue em endereço e/ou destinatário errado. A presente exclusão se aplica, mas não se limita, aos danos ocasionados após a entrega da carga, ou enquanto a carga estiver armazenada e descarregada do veículo transportador, ou ainda, enquanto estiver em repouso (parada) por um período superior a 10 (dez) dias, observadas, neste último caso, às disposições da alínea "e", do subitem 1.2 destas condições gerais;
- q.11) operações de carga e descarga.

- r) acidentes ocorridos durante permanência dos bens cobertos em instalações de emolduradores, reparadores, embaladores e consignatários, ou em quaisquer outras instalações (inclusive durante exposição) fora do perímetro interno da propriedade que compõe o local do risco, sem prejuízo, no entanto, às disposições aplicáveis a cobertura de transporte, quando a mesma for contratada na apólice.

**2.2.** Salvo disposição em contrário, expressa na apólice, estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados aos bens cobertos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes.

### **Cláusula 3<sup>a</sup> - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora, atendidas todas as disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**4.1.** Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a:

- a) adotar e/ou a fazer cumprir o que estabelecem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, como também, de disposições impostas por regulamentações internacionais, decretos, decretos leis, leis, medidas provisórias, códigos, normas, estatutos, resoluções, regulamentos, portarias, boletins e outras instruções determinadas por entidade governamental, seus ministérios, secretarias, agências, delegacias, autarquias e subdivisões, ou ainda, por sindicatos, associações de classe, entidades especializadas, e pela Seguradora no interesse deste seguro;
- b) zelar e manter em condições de conservação, segurança e funcionamento adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os sistemas de segurança, os bens e as operações descritas na apólice, comunicando imediatamente à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que tais sistemas e/ou bens e/ou operações venham a sofrer durante a vigência deste seguro, em particular, mas não limitada, da sua intenção em desabitar ou desocupar os locais especificados na apólice, ainda que temporariamente, ou, em proceder alterações na ocupação, no ramo de atividade, na área total e suas características construtivas, no(s) valor(es) em risco declarado(s), como também, em relação aos sistemas de climatização e de detecção, prevenção e combate aos riscos de incêndio, roubo e furto, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das cláusulas 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 26<sup>a</sup> das condições gerais, manter, restringir ou suspender a cobertura, ou ainda, cancelar o seguro;
- c) manter em dia e em completa ordem os meios contábeis e inventário que se relacionem com os bens cobertos por este seguro;
- d) seleção de pessoal habilitado e capacitado para execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica que a profissão exige.

**4.2.** Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

#### **Cláusula 5<sup>a</sup> - RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

### **COBERTURA BÁSICA - GALERIAS DE ARTE, ATELIÊS, MUSEUS, INSTITUIÇÕES CULTURAIS, UNIVERSIDADES E ASSEMELHADOS**

#### **Cláusula 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

**1.1. Mediante pagamento do prêmio correspondente e desde que expressamente convencionada na apólice, esta cobertura garante, até o limite estipulado neste contrato, os prejuízos resultantes de danos materiais causados aos bens cobertos (incluindo suas respectivas molduras, vidros, acessórios,**

suportes e embalagens), pertencentes a coleções ou acervos destinados a exposições, mostras, venda (no caso de galeria de arte) ou reparos/restauração (no caso de ateliê), de propriedade do segurado, ou de terceiros, sob seu controle e custódia, **em consequência de quaisquer acidentes que não estejam expressamente excluídos por este seguro (RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), contanto que ocorridos:**

- a) no local do risco expresso na apólice;
- b) durante estadia temporária, em instalações de emolduradores, restauradores, embaladores e consignatários, **condicionado, contudo:**
  - b.1) a que tais locais estejam relacionados na apólice; e
  - b.2) a existência de termo de responsabilidade assinado entre as partes antes da ocorrência de qualquer sinistro.

**1.1.1. Em se tratando exclusivamente de galeria de arte**, a presente cobertura também se estenderá para garantir os bens cobertos, durante estadia temporária em locais de clientes do segurado, **condicionado, contudo, a existência de termo de responsabilidade assinado entre as partes antes da ocorrência de qualquer sinistro.**

**1.2.** Sob pena da perda do direito à indenização, os bens cobertos, enquanto armazenados no local do risco, devem estar acondicionados em lugar seguro, convenientemente embalados segundo a sua natureza, de acordo com os padrões exigidos e/ou recomendados.

**1.3.** Em aditamento ao subitem 1.1 destas condições especiais, **desde que expressa na apólice**, a cobertura PREGO A PREGO para o risco de transporte (aéreo e/ou marítimo e/ou aquaviário e/ou ferroviário e/ou rodoviário) estará abrangida por este seguro, **sujeita, no entanto, às seguintes disposições:**

- a) a cobertura se aplicará aos bens cobertos, desde o momento em que forem removidos do seu local de origem até o retorno ao mesmo local ou outro designado pelo segurado ou seu agente, incluindo os trânsitos, as viagens, cargas e descargas, pontos de acúmulo, consolidação ou desconsolidação da carga;
- b) o transporte poderá ser realizado através de veículo do próprio segurado mediante emissão de nota fiscal, ou, através das empresas especializadas abaixo listadas, contra conhecimento de embarque ou outro documento equivalente:
  - b.1) Alternativa Transportes Especializados Ltda;
  - b.2) Alves Tegam Embalagens e Transportes
  - b.3) ArtQuality Embalagens Especiais e Transporte;
  - b.4) Art 3 Logística Transportes;
  - b.5) Fink Logística Internacional;
  - b.6) G Inter Transportes Internacionais;
  - b.7) Metropolitan Transportes S/A – Tamboré;
  - b.8) Millenium Transportes e Logística.
- c) a cobertura se restringe a um capital próprio, por trajeto, que não se soma nem se acumula ao limite máximo de indenização da presente cobertura básica, sendo dele parte integrante, considerado para todos os fins e efeitos, como sublimite de tal cobertura básica. Nas operações que ultrapassarem esse limite por trajeto, o segurado se obriga, a avisar, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias uteis, contados da data do embarque. A

**Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo convencionado nesta alínea (c) caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No entanto, se o segurado não submeter o risco ou a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos nesta alínea, o embarque não terá cobertura por esta apólice;**

- d) contanto que resultante de riscos cobertos sob os termos destas condições especiais, correrão ainda por conta da Seguradora, dentro do sublimite estabelecido para a cobertura de risco de transporte, as despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem, e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens cobertos. Da mesma forma, a Seguradora responderá pelas despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto, a viagem empreendida terminar em um local que não seja o mesmo para o qual os bens cobertos estiverem destinados. Nestas circunstâncias, a Seguradora reembolsará ao segurado, de quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa dos bens cobertos para o seu destino. O DISPOSTO NESTA ALÍNEA (D) NÃO ABRANGERÁ AS DESPESAS RESULTANTES DE CULPA, INSOLVÊNCIA OU INADIMPLEMENTO FINANCEIRO DO SEGURADO OU DE SEUS EMPREGADOS;
- e) na hipótese dos bens cobertos não serem entregues ao destinatário em até 10 (dez) dias após a chegada do meio de transporte à localidade de destino, **cessa imediatamente a responsabilidade da Seguradora em relação a presente cobertura de transporte, a menos que, por acordo entre as partes, o prazo de 10 (dez) dias horas seja prorrogado mediante a emissão de endosso e pagamento de prêmio complementar.** Na situação aqui exposta, durante o prazo de 10 (dez) dias, acham-se abrangidos pela presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos bens cobertos, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão, nos depósitos, armazéns ou pátios usados na localidade de destino da viagem, **contanto que os bens cobertos permaneçam carregados no veículo transportador.**

**1.4.** Salvo estipulação em contrário, expressa na apólice, exclusivamente para a cobertura do risco de transporte rodoviário, o segurado, sob pena da perda de direito à indenização, se obriga a cumprir ou fazer que se cumpram todas as seguintes instruções:

- a) o transporte deverá ocorrer durante horário comercial, utilizando-se de percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes (origem e destino e vice-versa), sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades. A cobertura aqui estabelecida não ficará prejudicada quando o trajeto tiver que ser alterado, por motivo de obras de conservação, acidentes, fenômenos da natureza, ou, de bloqueios, desvios e/ou mudanças de rotas determinadas por autoridades competentes, contanto que, em qualquer uma destas situações, seja utilizado o percurso acessível mais próximo disponível para chegada ao local de origem ou destino da viagem empreendida, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades;
- b) o transporte deverá ser realizado em veículo licenciado, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamentos necessário à perfeita proteção da carga;
- c) o veículo transportador deverá ser ocupado por, no mínimo, duas pessoas, devendo uma delas permanecer sempre no veículo. Todos as pessoas deverão estar equipadas com aparelhos de rádio e celulares;
- d) o veículo transportador deverá possuir carroceria fechada e estar equipado com alarme e rastreador com tecnologia GPS, conectados a uma Central de Atendimento 24 Horas;
- e) o valor total transportado não poderá exceder ao limite fixado na apólice por trajeto. Na ausência de tal limite por trajeto fixado na apólice, prevalecerá para fins de atendimento a esta alínea (e), o limite máximo

- de indenização estabelecido para a cobertura básica dos bens cobertos transportados;
- f) os bens cobertos deverão ser convenientemente embalados segundo a sua natureza, de acordo com os padrões exigidos e/ou recomendados;
  - g) os bens cobertos deverão ser transportados exclusivamente, isto é, sem qualquer outro tipo de mercadoria ou bem;
  - h) antes do início da viagem, deverá ser obrigatoriamente anexada, ao conhecimento de embarque, nota fiscal ou documento equivalente, relação específica, contendo todos os bens cobertos, discriminado o estado de conservação e as condições de cada obra e respectivos valores unitários;
  - i) manter um controle, para comprovação das entregas, a qual servirá de identificação quantitativa e qualitativa dos bens cobertos e de seus valores unitários.

**1.5.** O fato da cobertura PREGO a PREGO para o risco de transporte estar prevista na apólice, não afasta o dever da empresa transportadora de contratar os seguros obrigatórios previstos em lei, inerentes às suas responsabilidades.

## **Cláusula 2<sup>a</sup> - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1.** Além das disposições constantes na cláusula 9<sup>a</sup> das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, decorrentes de, causados por, atribuíveis a, ou em conexão direta ou indireta com os seguintes eventos:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, variação de temperatura, ação de luz, de animais ou insetos, processos de conservação e limpeza, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação, corrosão, umidade, chuva, ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- b) danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por variações anormais de tensão, curto-círcuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica. A presente exclusão aplicar-se-á somente aos eventos ocorridos cujo fato gerador se origine no próprio bem coberto e não nas instalações (local) em que se encontre;
- c) ação contínua, intermitente e/ou periódica de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- d) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados, prepostos, ou familiares do segurado, ou ainda, de pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- e) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, desaparecimento inexplicável e extravio;
- f) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
- g) comércio ilegal ou contrabando;
- h) arranhaduras, lascas ou manchas, salvo se concomitante com outras avarias ocasionadas aos bens cobertos, em consequência de riscos abrangidos sob os termos destas condições especiais;
- i) queda, quebra, amassamento, arranhadura, falha, desarranjo ou defeito elétrico ou mecânico, salvo se resultante, de forma direta e imediata, da ocorrência de riscos abrangidos sob os termos destas condições especiais;
- j) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda os padrões exigidos e/ou

- recomendados, segundo a natureza dos bens;
- k) negligência do segurado, de seus empregados, prepostos e familiares no uso e/ou manuseio dos bens cobertos, ou ainda, pelo uso inadequado, forçado ou fora dos padrões exigidos e/ou recomendados, segundo a natureza dos bens;
  - l) prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos dos bens cobertos em desacordo com os padrões exigidos e/ou recomendados, segundo a sua natureza;
  - m) operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - n) água de chuva, penetrando no interior das edificações, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo;
  - o) combustão espontânea, aquecimento natural ou fermentação própria;
  - p) falta de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima ou insumo relacionado com o ramo de negócios do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, causada por acidente ocorrido fora das dependências da propriedade dos locais especificados na apólice;
  - q) transporte ou transladação dos bens cobertos fora do perímetro interno da propriedade que compõe o local do risco, a menos se contratada na apólice a cobertura de transporte, conforme subitem 1.2 destas condições especiais. Neste caso, porém, aplicar-se-ão, as seguintes exclusões, além dos demais riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis por este seguro:
    - q.1) transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com às normas que disciplinam o transporte de cargas, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação;
    - q.2) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão de veículo transportador, a menos que tal fato seja desconhecido pelo segurado, por seus empregados e assemelhados;
    - q.3) transbordo e desvio de rota voluntários;
    - q.4) influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
    - q.5) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
    - q.6) greves, lockout, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
    - q.7) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto e roubo, total ou parcial, contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de queda ou aterrissagem forçada, naufrágio, encalhe, varação, abalroamento, capotagem, descarrilhamento ou colisão do veículo transportador; e ainda, incêndio ou explosão no veículo transportador, desde que, em qualquer uma dessas ocorrências o fato gerador do evento não esteja excluído por este seguro;
    - q.8) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
    - q.9) acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde

que tal excesso seja a causa determinante do evento;

- q.10) acidentes relacionados com carga que não esteja mais sob o controle e domínio do segurado, ou que tenha sido cedida a terceiros, ou ainda, entregue em endereço e/ou destinatário errado. A presente exclusão se aplica, mas não se limita, aos danos ocasionados após a entrega da carga, ou enquanto a carga estiver armazenada e descarregada do veículo transportador, ou ainda, enquanto estiver em repouso (parada) por um período superior a 10 (dez) dias, observadas, neste último caso, às disposições da alínea "e", do subitem 1.2 destas condições gerais
- q.11) operações de carga e descarga.

**2.2.** Salvo disposição em contrário, expressa na apólice, estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados aos bens cobertos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes.

### **Cláusula 3<sup>a</sup> - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora, atendidas todas as disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice.

### **Cláusula 4<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**4.1.** Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a:

- e) adotar e/ou a fazer cumprir o que estabelecem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, como também, de disposições impostas por regulamentações internacionais, decretos, decretos leis, leis, medidas provisórias, códigos, normas, estatutos, resoluções, regulamentos, portarias, boletins e outras instruções determinadas por entidade governamental, seus ministérios, secretarias, agências, delegacias, autarquias e subdivisões, ou ainda, por sindicatos, associações de classe, entidades especializadas, e pela Seguradora no interesse deste seguro;
- f) zelar e manter em condições de conservação, segurança e funcionamento adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os sistemas de segurança, os bens e as operações descritas na apólice, comunicando imediatamente à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que tais sistemas e/ou bens e/ou operações venham a sofrer durante a vigência deste seguro, em particular, mas não limitada, da sua intenção em desabitar ou desocupar os locais especificados na apólice, ainda que temporariamente, ou, em proceder alterações na ocupação, no ramo de atividade, na área total e suas características construtivas, no(s) valor(es) em risco declarado(s), como também, em relação aos sistemas de climatização e de detecção, prevenção e combate aos riscos de incêndio, roubo e furto,

podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das cláusulas 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 26<sup>a</sup> das condições gerais, manter, restringir ou suspender a cobertura, ou ainda, cancelar o seguro;

g) manter em dia e em completa ordem os meios contábeis e inventário que se relacionem com os bens cobertos por este seguro;

h) seleção de pessoal habilitado e capacitado para execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica que a profissão exige.

**4.2. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.**

## **Cláusula 5<sup>a</sup> - RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

## **COBERTURA BÁSICA - VEÍCULOS DE COLEÇÃO**

### **Cláusula 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

**1.1. Mediante pagamento do prêmio correspondente e desde que expressamente convencionada na apólice, esta cobertura garante, até o limite estipulado neste contrato, os prejuízos resultantes de danos materiais ocasionados aos veículos de coleção especificados na apólice, de propriedade do segurado, em consequência dos eventos abaixo relacionados, desde que ocorridos no Território Brasileiro, durante trânsito, em horário entre às 6h00 (seis horas) e 18h00 (dezoito horas):**

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que dele não faça parte integrante ou não esteja nele fixado, como também de carga transportada pelo mesmo, **desde que resultante de viação, não se entendendo como tal a simples freada**;
- d) incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- e) roubo ou furto, total ou parcial;
- f) acidente durante transporte rodoviário, **desde que seja por meio apropriado**;
- g) atos danosos praticados por terceiros e que não se relacionem com tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações de ordem pública;
- h) enchente ou transbordamento de rio ou canal por este alimentado;
- i) aguaceiro proveniente de tromba d'água ou chuva, consequente ou não da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- j) água proveniente de ruptura de canalizações, adutoras e reservatórios;
- k) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto ou tremores de terra.

**1.2.** Para fins deste seguro, considera-se veículo de coleção, aquele reconhecido como tal por clube ou entidade credenciada junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e/ou devidamente munido de placa preta e certificados de registro e de originalidade.

## **Cláusula 2<sup>a</sup> - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1.** Além das disposições constantes na cláusula 9<sup>a</sup> das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, decorrentes de, causados por, atribuíveis a, ou em conexão direta ou indireta com os seguintes eventos:

- a) perturbação da ordem pública, tais como, mas não limitado apenas, a tumultos, comoções civis, saques, greves, lockout e atos de vandalismo;
- b) trânsito em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças;
- c) participação em competições, apostas e provas de velocidade, inclusive nos treinos preparatórios;
- d) danos ocasionados a pneus e câmaras de ar, salvo se resultantes de incêndio, explosão acidental, raio e suas consequências, ou ainda, de sinistro que resulte em indenização integral;
- e) danos ocasionados exclusivamente à pintura;
- f) quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza que não estejam previstas como riscos cobertos sob os termos destas condições especiais;
- g) por reboque ou transporte do veículo, realizado por veículo e/ou equipamento não apropriado a este fim;
- h) suicídio ou tentativa de suicídio, ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência deste seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- i) danos ocasionados a acessórios, quer sejam itens de série ou opcionais, quer sejam originais de fábrica ou não;
- j) roubo, furto ou avarias causados a bens ou mercadorias acondicionadas no interior dos veículos, ou em sua carroceria, independentemente de ser ou não resultante de riscos cobertos por este seguro;
- k) estelionato, apropriação indébita; extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- l) despesas com locação de veículo;
- m) danos ocasionados a veículo destinado a locação;
- n) danos ocasionados ao veículo segurado durante a mostra ou exposição, a menos que a Seguradora tenha sido previamente consultada e concordado de forma expressa em conceder à garantia securitária;
- o) despesas que não estejam diretamente relacionadas com os reparos do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro, e aquelas ocasionadas por desgaste e depreciação do veículo pelo uso, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas e, ainda, por erro de projeto ou de fabricação;
- p) danos causados ao veículo por acidente ocorrido fora do Território Brasileiro, salvo disposição em contrário, expressa na apólice;
- q) danos causados ao veículo por acidente ocorrido fora do horário mencionado no item 1 destas condições especiais, salvo disposição em contrário, expressa na apólice.

**2.2.** Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização, quando ficar comprovado pela Seguradora:

- a) que, no momento do acidente, o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação, ou com habilitação não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, impossibilite a sua renovação ou alteração junto as autoridades competentes.

### **Cláusula 3<sup>a</sup> - COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO**

**3.1. Em substituição aos termos constantes no subitem 18.1.5 das condições gerais, fica ajustado que na ocorrência de sinistro, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, terá de entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados:**

- a) aviso de sinistro;
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) cópias autenticadas das certidões e boletins informativos meteorológicos, ou, na sua impossibilidade, notícias divulgadas pela imprensa escrita ou falada, a respeito do fenômeno meteorológico ocorrido, se cabíveis;
- e) cópias autenticadas das certidões negativas de protesto de títulos;
- f) orçamento para reposição ou reparação do veículo;
- g) cópia autenticada do certificado de autenticidade;
- h) cópia autenticada do recibo de transferência (compra e venda);
- i) cópia autenticada do laudo técnico de avaliação;
- j) cópia autenticada de contrato de locação, financiamento, arrendamento, consignação, comodato ou de usufruto;
- k) cópia autenticada dos livros caixa, diário, razão, registros inventário, de apuração do ICMS, IPI e guias de recolhimento;
- l) cópia autenticada dos balanços gerais e declarações de imposto de renda;
- m) cópia autenticada de notas fiscais, faturas ou demonstrativos contábeis;
- n) original do certificado de registro e licenciamento do exercício anual, contendo comprovante de quitação do seguro DPVAT, como também, do certificado de originalidade e identidade de veículo de coleção;
- o) original do certificado de transferência, livre de ônus, assinado pelo proprietário, com firma reconhecida por verdadeira ou autêntica. Na inexistência do certificado de transferência, recibo de compra e venda e procuração;
- p) original do contrato de desalienação, com firma reconhecida ou liberação de gravames;
- q) original de extrato do DETRAN, contendo a situação referente a multas, IPVA e restrições;
- r) declaração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida, responsabilizando-se pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro;
- s) comprovantes das multas quitadas, se houver, ou correspondência assinada pelo proprietário, solicitando a antecipação dos valores para pagamento;
- t) original do IPVA dos dois últimos exercícios (atual e anterior). Caso isento, apresentar comprovante do DETRAN;
- u) cópia autenticada da certidão de auto de apreensão, exibição e entrega;
- v) cópia autenticada do contrato de locação, financiamento, arrendamento, consignação ou de usufruto, com respectivo termo de quitação, se for o caso;

- w) relação de salvados e recibo de venda, se houver;
- x) cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo transportador e bilhete de seguro obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil. Caso contrário, documentos equivalentes;
- y) cópia autenticada dos documentos do motorista do veículo transportador: RG, CNH e CPF;
- z) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo e/ou de minimizar seus efeitos.

## **Cláusula 4<sup>a</sup> - VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

**4.1.** Em aditamento à cláusula 19<sup>a</sup> das condições gerais, fica ajustado que:

- a) sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo sinistrado, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, por sua opção, poderá mandar fabricar tais partes ou peças, ou pagar em dinheiro o custo da mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor fixado de acordo com as seguintes regras:
  - a.1) o preço da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Na hipótese de não ser possível à fixação deste valor, prevalecerá o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação;
  - a.2) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea "c.1", prevalecerá o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.
- b) se a Seguradora optar pelo pagamento em dinheiro do valor das partes ou peças avariadas, nos termos das alíneas anteriores ("a", "a.1" e "a.2"), **o proprietário não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear a indenização integral.**

**4.2.** Fica, ainda, estabelecido que, ao contrário do que possa dispor a alínea "a", do subitem 19.2 das condições gerais, será caracterizada a indenização integral quando, resultantes de um mesmo evento, os custos para reparação do veículo sinistrado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro, a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor de mercado. A indenização integral também se define quando, resultantes de um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele veículo, ou quando o veículo é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as suas características de bem segurado.

## **Cláusula 5<sup>a</sup> - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora, atendidas todas as disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice.

## **Cláusula 6<sup>a</sup> - RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

### **COBERTURA BÁSICA - GALERIAS DE ARTE, MUSEUS, EXPOSIÇÃO, COLEÇÃO PRIVADA E CARROS COLEÇÃO NAVEIS.**

#### **1- RISCOS COBERTOS**

**1.1. Mediante pagamento do prêmio correspondente e desde que expressamente convencionada na apólice, esta cobertura garante, até o limite estipulado neste contrato:**

**1.1.1 GALERIA DE ARTES:** No que se aplica galerias de artes estão cobertos os prejuízos resultantes de danos materiais ocorridos durante o período do Seguro enquanto na(s) localização(ões) nomeada(s) ou dentro dos limites territoriais, sujeito às seguintes exclusões, base de avaliação e condições.

#### **BASE DA AVALIAÇÃO**

A. A base da avaliação para liquidação será:

- (i) para itens que pertencem ao Segurado, a base específica na relação de obras de Artes.
- (ii) para itens vendidos, mas não entregues aos compradores, o preço de venda;
- (iii) para itens comprados em nome do cliente do Segurado, preço de compra acrescido de qualquer taxa ou comissão pré-acordada e feita por escrito.
- (iv) para itens sob guarda, custódia ou controle do Segurado que pertencem a terceiros, o menor entre o valor de mercado imediatamente anterior à perda ou a responsabilidade legal do Segurado perante terceiros;
- (v) para utensílios e acessórios, o menor entre o custo de reposição após uma concessão por depreciação ou o custo do reparo.

Em nenhum evento a Seguradora será responsáveis por mais do que os limites de responsabilidade estabelecidos na relação de obras de Artes.

B. No caso de perda parcial ou dano a qualquer item segurado, o valor a pagar será o custo e despesa de restauração mais qualquer depreciação resultante no valor, mas não excedendo o valor total desse item

C. Em caso de perda ou dano de algum bem segurado que tenha valor acrescido por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento ao abrigo deste seguro terá em conta o valor acrescido, mas será apenas uma parte proporcional do valor do par ou conjunto.

D. Após o pagamento do valor total segurado para qualquer item, par ou conjunto, a Seguradora tornar-se-á proprietária plena e reserva o direito de tomar posse do item, par ou conjunto.

#### **Obrigações do Segurado:**

Qualquer coisa a ser feita ou obedecida pelo Segurado deve ser uma condição precedente à responsabilidade da Seguradora.

#### **1 Registro de estoque**

O segurado deverá guardar e manter registros de estoque e de conta de todas as compras, vendas, bens adquiridos em nome do Segurado e outros bens consignados ou em posse do segurado, para que o valor da perda possa ser determinado com precisão. Esses registros deverão estar disponíveis para inspeção pela Seguradora ou seus representantes em caso de sinistro. Os bens não informados nestes registros não estão cobertos por este seguro.

#### **2 Diligência devida**

O Segurado deverá tomar todos os cuidados e medidas razoáveis para proteger os bens segurados e mantê-los em boas e adequadas condições.

#### **3 Trânsitos**

O segurado deverá garantir que o bem segurado seja empacotado e desempacotado para transporte por profissionais competentes.

#### **4 Cláusula de manutenção de proteções**

O segurado deve garantir que todas as proteções físicas notificadas a Seguradora sejam acionadas sempre que o(s) local(is) nomeado(s) for(em) deixado(s) sem vigilância.

O Segurado deverá garantir que todos os sistemas de alarme e segurança contra incêndio notificados a Seguradora sejam ativados sempre que o(s) local(is) nomeado(s) for(em) deixado(s) sem vigilância. O Segurado também deverá avisar a Seguradora o mais rápido possível se por qualquer motivo um sistema não estiver funcionando corretamente. A Seguradora poderá então alterar os termos e condições deste Seguro. Todos os sistemas devem passar por manutenção regular sob contrato por uma empresa confiável, pelo menos uma vez por ano.

#### **5 Nenhum benefício ao fiador**

Este Seguro não irá funcionar de maneira nenhuma para beneficiar qualquer fiador ou pessoa para quem a propriedade segurada é confiada por qualquer motivo, incluindo carregamento ou armazenamento.

#### **6 Cláusula de chaves**

O Segurado deve garantir que todas as chaves de todos os cofres, quarto forte, alarmes e portas de saída finais sejam removidas do(s) local(is) nomeado(s) sem vigilância.

#### **7 Aviso e prova de perda**

No evento de perda ou dano que possa dar levantamento a um sinistro sob este aviso de seguro deve ser dado a Seguradora assim que razoavelmente possível, e à polícia se houver suspeita de crime.

No evento de perda ou dano à propriedade segurada, **o Segurado deve dar a Seguradora informações relevantes e evidências conforme razoavelmente possam ser requisitadas e cooperar inteiramente na investigação ou ajuste de qualquer sinistro. Se requisitado pela Seguradora, o Segurado deve se submeter a exame sob juramento por qualquer pessoa designada .**

### **1.1.2 RISCOS DE MUSEUS- acervo de museu e empréstimos temporários:**

Se tratando de Risco de Museus estão cobertas quadros, gravuras, desenhos (inclusive suas molduras, vidros, e caixas de proteção), livros raros, manuscritos, tapetes, tapeçarias, estátuas e outros itens genuínos ou raros de valor artístico, histórico ou mérito histórico, consistindo em:

- (a) bens de propriedade do Segurado
- (b) bens de terceiros em empréstimo estendido ao Segurado
- (c) bens de terceiros oferecidos como presentes ao Segurado ou disponibilizados para venda ao Segurado, enquanto aguardam aceitação formal pelos Administradores
- (d) o interesse do Segurado em bens recebidos como herança ou em bens de propriedade conjunta, mas apenas na proporção de seu interesse no momento da perda; todos os itens acima descritos fazem parte e são reconhecidos como integrantes do Acervo Permanente do Segurado, enquanto estiverem em exibição ou de outra forma, incluindo durante transporte.
- (e) bens do Segurado ou de terceiros emprestados ao Segurado e que o Segurado tenha sido instruído a segurar, cobrindo os mencionados bens em base "wall to wall" durante o período em que estiverem fora de seu local habitual de armazenamento, em conexão com transporte, até que sejam devolvidos ao local original ou a outro designado pelo proprietário ou agente antes do retorno, inclusive enquanto estiverem em trânsito e enquanto em exibição ou de outra forma em locais de risco estipulados na apólice, todos sendo reconhecidos como parte do Acervo de Empréstimo Temporário do Segurado.

### **1.1.2.2 RISCOS DE MUSEUS- transporte internacional e exibição:**

A. Este Seguro cobre os bens do Segurado ou os bens de terceiros que o Segurado tenha sido instruído a segurar enquanto estiverem localizados fora do território brasileiro durante o transporte marítimo (por navios de passageiros e/ou navios classe A-1) e durante o transporte aéreo (por linhas aéreas programadas ou outro tipo de aeronaves aprovada pelos Seguradora ) para e entre pontos fora do território brasileiro , desde de o momento em que tais bens ficam sob risco do Segurado até o término do interesse em tais bens.

B. Este seguro cobre o valor total especificado no Contrato, em qualquer perda ou desastre.

C. **PRÊMIOS E RELATÓRIOS:** O Segurado concorda em manter registros exatos de remessas feitas sob as disposições deste seguro.

## Disposições Gerais

1. **ESTE SEGURO COBRE QUAISQUER RISCOS DE PERDA OU DANO FÍSICO ORIUNDO DE QUALQUER CAUSA EXTERNA, SALVO AS EXCLUSÕES EXPRESSAMENTE ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO.**

2. **VALORIZAÇÃO:** Está expressamente entendido e concordado de que, no caso de perda ou dano, todos os bens cobertos por este seguro serão avaliados e segurados da seguinte maneira:

(A) Para os bens do Segurado, a Seguradora não será responsável por valores superiores ao valor de mercado atual dos bens no momento da perda ou dano. A perda ou dano será apurado ou estimado de acordo com valor de mercado atual.

(B) Os bens que o segurado recebeu ou vai receber como presente, testamento ou legado serão avaliados pelo valor de mercado no momento da perda ou dano. **No entanto, este seguro só cobrirá esses bens até o valor do interesse do segurado, conforme definido no momento da perda e especificado no testamento, legado, contrato ou outro documento entre o segurado e o doador dos bens.**

(C) Os bens de terceiros emprestados ao segurado, que o segurado foi instruído a segurar e pelos quais ele possa ser responsável, serão avaliados pelos valores acordados entre o segurado e os proprietários. Caso contrário, a seguradora não será responsável por valores superiores ao valor de mercado no momento da perda ou dano, e em nenhum caso por um valor superior ao especificado no contrato. Se houver divergência, a perda será determinada conforme a cláusula de avaliação prevista no contrato.

3. **CLÁUSULA DE EMBALAGEM:** É uma condição deste seguro que o segurado garanta que os bens segurados sejam embalados e desembalados por profissionais competentes, na medida de sua capacidade.

4. **PARES E CONJUNTOS:** Em caso de perda total de qualquer artigo que faça parte de um par ou conjunto, a Seguradora concorda em pagar ao Segurado, a critério deste, o valor total do par ou conjunto conforme definido pela Cláusula de Avaliação deste documento, sujeitando-se à Cláusula de Franquia aplicável. O Segurado, ao optar por esta solução, compromete-se a entregar os artigos restantes do par ou conjunto a Seguradora.

5. **Cláusula de Exposição Nacional e Internacional:** É entendido e concordado de que este Seguro não cobre os bens segurados enquanto localizados em feiras ou exposições nacionais ou internacionais, salvo se tais locais forem especificamente descritos por endosso anexo a este documento.

**6. OUTRO SEGURO:** Se houver qualquer outro seguro em vigor válido e aplicável cobrindo os bens segurados por este documento, quer prévio a subsequente a, ou simultâneo a este Seguro que, na ausência deste Seguro, cobriria a perda ou prejuízo coberto por este documento, a **Seguradora não será responsável por este documento por mais do que o excedente em relação a esse outro seguro.**

Esta Cláusula, no entanto, não se aplicada a seguros contratados pelos proprietários dos bens emprestados ao Segurado, e a existência de tal seguro ou pagamento de perdas não constituirá defesa de qualquer sinistro de outra maneira pagável sob este Seguro, nem será chamado este Seguro para contribuir para qualquer perda pagável por este documento.

**7. FALSIDADE IDEOLÓGICA E FRAUDE:** Este Seguro estará anulado se o Segurado tiver ocultado ou distorcido qualquer fato ou circunstância relevante relacionada a este seguro ou aos bens segurados, ou em caso de fraude ou declarações falsas relacionadas a este Seguro, ou objeto do mesmo, quer antes de ou depois da perda.

**8. AVISO DE PERDA:** O Segurado deverá notificar a Seguradora ou seu representante detalhado neste Contrato, toda perda ou dano que possa resultar em um sinistro sob este Seguro além disso, deverá apresentar a Seguradora ou seu Representante, dentro de um prazo de trinta (30) dias da data da perda, uma comprovação de perda juramentada e detalhada. O descumprimento dessa obrigação do Segurado de avisar tal perda ou dano assim como registrar tal comprovação de perda juramentada como estabelecida neste documento, invalidará qualquer reivindicação sob este Seguro para tal perda.

**9. VERIFICAÇÃO SOB JURAMENTO:** O Segurado deverá se submeter, e na medida em que estiver ao seu alcance, deverá fazer com que todas as outras pessoas interessadas na propriedade, membros da família e empregados se submetam a exames sob juramento, conduzidos por quaisquer pessoas designadas pela Seguradora, relativos a quaisquer e todos os assuntos relacionados a uma reclamação, assinando os mesmos. O Segurado deverá apresentar para exame todos os livros contábeis, faturas, notas fiscais e outros comprovantes, ou cópias certificadas caso os originais tenham sido perdidos, em local e horário razoáveis designados pela Seguradora ou seus representantes, permitindo a extração e cópias desses documentos.

**10. RESOLUÇÃO DE SINISTROS:** Todas as reclamações ajustadas serão pagas ou ressarcidas dentro de um prazo de trinta (30) dias após a apresentação e aceitação de evidências satisfatórias de interesse e perda.

**11. RECOMPRA DE PERDA:** O Segurado terá o direito de readquirir da Seguradora os bens recuperados que pertencem ao Segurado pelo valor pago pela perda, mais um valor que represente os custos de ajuste de perdas e recuperação.

Bens danificados do Segurado para o qual tenha sido pago uma indenização por perda total poderão ser readquiridos por ele mesmo e pelo valor de mercado válido no momento da perda para os bens danificados.

A Seguradora concorda em notificar o Segurado do seu direito de readquirir os bens danificados ou recuperados, e o Segurado terá um prazo de sessenta (60) dias a partir da data deste aviso para exercer o direito de recompra. O Segurado, quando exercendo este direito, fornecerá a Seguradora cópias das evidências da perda, registros de relatório policial e nota de reivindicação envolvendo tais bens.

**12. SEM BENEFÍCIO PARA O FIADOR:** Este Seguro em nenhuma maneira produzirá direta ou indiretamente benefícios para qualquer portador ou outro fiador.

**13. SUB-ROGAÇÃO:** Em caso de qualquer pagamento sob este seguro, a Seguradora será sub-rogada em todos os direitos de recuperação do Segurado contra qualquer pessoa ou organização, e o Segurado deverá assinar e entregar os instrumentos e documentos necessários, bem como tomar todas as medidas necessárias para assegurar tais direitos. O Segurado não deverá tomar nenhuma ação após a perda que prejudique esses direitos. No entanto, esta cláusula não se aplica a museus onde a propriedade segurada está em exibição ou emprestada.

**14. AÇÃO JUDICIAL E TRABALHO:** Em caso de perda ou dano, será legal e necessário que o Segurado, seus representantes, empregados e cessionários, tomem ações e esforços para defesa, salvaguarda e recuperação da propriedade segurada, ou qualquer parte dela, sem prejuízo deste seguro; tampouco os atos do Segurado ou Seguradora em recuperar, salvar e preservar a propriedade segurada em caso de perda ou dano serão considerados uma renúncia ou aceitação de abandono da propriedade. A Seguradora contribuirá de acordo com a taxa e a quantidade do valor segurado estipulado.

**15. AÇÃO JUDICIAL CONTRA SEGURADORA:** Nenhum processo legal, ação judicial ou procedimento no tribunal para recuperação de qualquer sinistro sob este Seguro estará sustentável em qualquer tribunal de justiça ou equidade senão o mesmo comece em um prazo de doze (12) meses imediatamente depois do conhecimento pelo Segurado de uma ocorrência que dê origem para um sinistro. Desde que, contudo, se por leis do Estado dentro de que este Contrato está emitido, tal limite seja inválido, qualquer reivindicação estará nula a não ser que tal ação, processo ou procedimento tenha começado dentro do prazo mínimo permitido pelas leis de tal Estado para ser fixo dentro deste documento.

**16. COBRANÇA DE TERCEIROS:** Nenhuma perda estará paga sob este contrato se o Segurado já tiver recebido o pagamento correspondente de terceiros.

**17. AVALIAÇÃO:** Se o Segurado e a Seguradora não chegarem a um acordo sobre o valor da perda, cada um deverá, mediante solicitação por escrito feita dentro de sessenta (60) dias após o recebimento da prova de perda pela Seguradora, selecionar um avaliador competente e imparcial, e a avaliação deverá ser feita em horário e local razoáveis. Os avaliadores deverão selecionar um árbitro competente e imparcial e, caso não cheguem a um acordo sobre tal árbitro em quinze (15) dias, a solicitação do Segurado ou da Seguradora será feita a um juiz de um tribunal do Estado onde a avaliação estiver ocorrendo. Os avaliadores deverão avaliar a perda, indicando separadamente o valor de mercado no momento da perda e o valor da perda; caso não concordem, deverão submeter suas diferenças ao árbitro. Um laudo por escrito de dois dos avaliadores determinará o valor da perda. O Segurado e a Seguradora arcarão cada um com os custos de seus avaliadores escolhidos e dividirão igualmente os custos do árbitro. A Seguradora não será considerada como tendo renunciado a nenhum de seus direitos por qualquer ato relacionado à avaliação.

### **1.1.2.3 EXPOSIÇÃO**

#### **COBERTURA**

No que se aplica exposição as Obras de Artes Descritas na relação de obras de artes estão cobertos os prejuízos resultantes de danos materiais ocorridos durante o período do seguro durante a exposição

(incluindo armazenamento incidental) e durante o trânsito, ambos conforme mostrado na relação de obras de artes, sujeito às seguintes exclusões, base de liquidação e condições.

A Seguradora só será responsável na medida em que qualquer outro seguro válido não cobriria qualquer sinistro se este seguro não tivesse sido emitido.

#### **BASE DO ACORDO:**

- A. A Seguradora pagará o valor acordado conforme indicado na Tabela. Contudo, no caso de perda parcial ou dano a qualquer item segurado, a Seguradora pagará os custos e despesas de restauração mais qualquer depreciação resultante, mas não excedendo o valor acordado desse item.
- B. Em caso de perda ou dano de algum bem segurado que tenha valor acrescido por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento ao abrigo deste seguro terá em conta o valor acrescido.
- C. Em nenhum evento a Seguradora será responsável por mais do que os limites aplicáveis de responsabilidade mostrados na Tabela.
- D. Após pagar o valor total do seguro, a Seguradora se tornará a proprietária e poderá tomar posse do item, par ou conjunto de itens.

#### **Obrigações do segurado:**

**A Seguradora não será responsável pelo pagamento de sinistros sob este seguro, a menos que o segurado cumpra todos os requisitos nas seguintes condições.**

##### **1. Mudança das circunstâncias**

**O Segurado deve informar a Seguradora, assim que razoavelmente possível, de qualquer mudança nas circunstâncias que podem afetar materialmente este seguro.**

##### **2. Diligência Devida**

**O Segurado deve tomar todo o cuidado e medidas razoáveis para proteger as obras de arte seguradas e mantê-las em boas condições.**

##### **3. Trânsito**

**O Segurado deve garantir que as obras de arte em trânsito sejam embaladas e desembaladas por empacotadores competentes.**

##### **4. Aviso de prova de perda**

No evento de qualquer incidente que possa dar origem a um sinistro sob este seguro, o aviso deve ser dado ao corretor ou agente do segurado assim que razoavelmente possível, e à polícia se houver suspeita de crime.

Se for feita uma reclamação de sinistro, o **Segurado deverá fornecer a Seguradora informações e evidências relevantes que possam ser razoavelmente requisitadas e cooperar inteiramente na investigação ou ajuste do sinistro. Se requisitado pela Seguradora, o Segurado deve se submeter a exame sob juramento por qualquer pessoa designada.**

##### **5. Propriedade Recuperada**

Se a Seguradora recuperar quaisquer obras de arte, o Segurado pode comprá-las de volta da seguradora pelo menor valor entre:

- (i) o montante do sinistro liquidado mais juros a partir da data de liquidação a uma taxa de base bancária prevalecente relevante, mais ajustamento de perdas e despesas de recuperação;
- (ii) o valor justo de mercado no momento da recuperação.

A Seguradora notificará o segurado por correio, em seu último endereço conhecido, sobre o direito de comprar as obras de arte recuperadas e o segurado terá 60 dias a partir da data da notificação para exercer esse direito.

## **6. Sub-rogação**

A Seguradora será responsável por abrir uma ação em nome do Segurado (mas às custas da Seguradora) para recuperar em benefício da Seguradora a quantia de qualquer pagamento feito sob este seguro, incluindo seus próprios custos e despesas. A Seguradora será responsável por exercer todos os direitos e consertos do **Segurado que deverá dar toda a assistência em seu poder como a seguradora possa solicitar**.

### **1.1.2.4 COLEÇÃO PRIVADA**

#### **COBERTURA**

No que se aplica Coleção privada descritas na relação de obras de artes estão cobertos os prejuízos resultantes de danos materiais ocorridos durante o período do seguro enquanto na(s) localização(ões) nomeada(s) ou dentro dos limites territoriais especificados na relação de obras de artes, sujeito às seguintes exclusões, base de avaliação e condições

A seguradora somente é responsável na medida em que qualquer outro seguro válido falhar em cobrir qualquer sinistro se este Seguro não tivesse sido emitido.

#### **BASE DA AVALIAÇÃO**

A. A base da avaliação para liquidação será:

- (i) para itens listados individualmente, o valor concordado pela Seguradora e mostrado na Lista. A Seguradora não serão responsáveis por mais do que o valor concordado;
- (ii) para itens não listados individualmente, o valor de Mercado imediatamente anterior à perda.

Todavia, em nenhum evento a Seguradora será responsável por mais do que os limites de responsabilidade aplicáveis estabelecidos na Lista.

B. No caso de perda parcial ou dano a qualquer item segurado, o valor a pagar será o custo e despesa de restauração mais qualquer depreciação resultante, mas não excedendo o valor total desse item, avaliado como em A acima.

C. Após o pagamento do valor total segurado para qualquer item, par ou conjunto, a Seguradora tornar-se-á proprietária plena e reserva o direito de tomar posse do item, par ou conjunto.

#### **Obrigações do segurado:**

Qualquer coisa a ser feita ou obedecida pelo Segurado deve ser uma condição precedente à responsabilidade da Seguradora.

##### **1 Diligência Devida**

**O Segurado deverá tomar todos os cuidados e medidas razoáveis para proteger os bens segurados e mantê-los em boas e adequadas condições.**

##### **2 Trânsitos**

**O Segurado deverá garantir que os bens segurados sejam embalados para trânsito por embaladores profissionais competentes.**

##### **3 Aquisições**

O valor total segurado pode ser aumentado em até 10% para cobrir novas aquisições, desde que a Seguradora seja notificada dentro de 60 dias e um prêmio adicional seja pago. Esta concessão será reintegrada após cada notificação da Seguradora.

##### **4 Cláusula de Manutenção de Proteções**

**O Segurado deverá garantir que todas as proteções físicas notificadas a Seguradora sejam acionadas sempre que o(s) local(is) nomeado(s) for(em) deixado(s) sem vigilância.**

**O Segurado deverá garantir que todos os sistemas de alarme e segurança contra incêndio notificados a Seguradora seja ativado sempre que o(s) local(is) nomeado(s) for(em) deixado(s) sem vigilância. O Segurado também deverá avisar a Seguradora o mais rápido possível se por qualquer motivo um sistema não estiver funcionando corretamente. A Seguradora poderá então alterar os termos e condições deste Seguro. Todos os sistemas devem passar por manutenção regular sob contrato por uma empresa confiável, pelo menos uma vez por ano.**

##### **5 Aviso e Prova de Perda**

Em caso de perda ou dano que possa dar origem a um sinistro sob este seguro, o aviso deverá ser dado a Seguradora o mais rápido possível, e à polícia se houver suspeita de crime.

Em caso de perda ou dano à propriedade segurada, **o Segurado deverá fornecer a Seguradora as informações e evidências relevantes que possam ser razoavelmente solicitadas e cooperar totalmente na investigação ou ajuste de qualquer sinistro. Se solicitado pela Seguradora, o Segurado deve se submeter a exame sob juramento por qualquer pessoa designada.**

##### **6 Nenhum Benefício ao Fiador**

Este Seguro não irá funcionar de maneira nenhuma para beneficiar qualquer fiador ou pessoa para quem a propriedade segurada é confiada por qualquer motivo, incluindo carregamento ou armazenamento.

## 7 Sub-rogação

### **Se a Seguradora precisar fazer um pagamento referente a uma perda coberta por este Seguro:**

**Sub-rogação dos Direitos:** A Seguradora assumirá os direitos e recursos do Segurado em relação à perda, até o valor pago, e poderá, por conta própria, processar a parte responsável em nome do Segurado.

**Assistência do Segurado:** O Segurado deve fornecer toda a assistência necessária à Seguradora, conforme solicitado, para assegurar os direitos e recursos da Seguradora. O Segurado também deve assinar todos os documentos necessários para permitir que a Seguradora inicie uma ação judicial em seu nome.

**Recuperações de Terceiros:** A Seguradora terá direito a todas as recuperações de terceiros até o valor das despesas incorridas, incluindo seus próprios custos e despesas

## 8 Propriedade Recuperada

O Segurado terá o direito de comprar da Seguradora qualquer bem recuperado pelo qual o valor total segurado tenha sido pago na liquidação de um sinistro ao locador de:

- (i) o montante do sinistro liquidado mais juros a partir da data de liquidação a uma taxa de base bancária prevalecente relevante, mais ajustamento de perdas e despesas de recuperação;
- (ii) o valor justo de mercado no momento da recuperação

A Seguradora notificará o segurado por correio em seu último endereço conhecido sobre o direito de compra do bem recuperado e o segurado terá 60 dias a partir da data da notificação para exercer o direito de recompra.

### **1.1.2.5 CARROS COLEÇÃOÁVEIS**

#### **COBERTURA**

Os veículos descritos nesta especificação de seguro anexa são segurados contra perdas físicas ou danos físicos ocorridos durante o período de seguro enquanto estiverem no(s) local(is) nomeado(s) e dentro dos limites territoriais mostrados na especificação de seguro, sujeitos às seguintes exclusões, base de liquidação e condições.

A Seguradora será responsável apenas na medida em que qualquer outro seguro válido não cubra qualquer sinistro se este seguro não tivesse sido emitido.

#### **BASE DE LIQUIDAÇÃO**

A. A base para a liquidação será o valor acordado pela Seguradora e mostrado nesta especificação de seguro. A Seguradora não serão responsáveis por mais do que o valor acordado para cada veículo.

B. Em caso de perda parcial ou dano a qualquer veículo, o valor a ser pago será o custo e a despesa razoáveis de restauração, não excedendo o valor do veículo.

C. Após o pagamento do valor total segurado para qualquer veículo, a Seguradora se tornará a proprietária plena e reservará o direito de tomar posse do veículo.

**Obrigações do segurado:**

A Seguradora não será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro sob este seguro, a menos que o segurado cumpra todos os requisitos nas seguintes condições.

**1. Diligência devida**

**O Segurado deve tomar todos os cuidados e medidas razoáveis para proteger o(s) veículo(s) segurado(s) e mantê-lo(s) em boas e adequadas condições.**

**2. Segurança e proteções**

**Os veículos segurados devem normalmente ser mantidos em uma garagem trancada com as chaves removidas do veículo e da garagem.**

**As fechaduras e todas as outras proteções físicas no(s) local(is) nomeado(s) notificado(s) a Seguradora devem ser acionadas sempre que deixadas sem vigilância.**

**Todos os sistemas de alarme de incêndio e segurança notificados a Seguradora devem ser ativados sempre que o(s) local(is) nomeado(s) for(em) deixado(s) sem supervisão. O Segurado também deve avisar a Seguradora o mais rápido possível se por qualquer motivo um sistema não estiver funcionando corretamente. A Seguradora pode então alterar os termos e condições deste seguro. Todos os sistemas devem passar por manutenção regular sob contrato por uma empresa confiável, pelo menos uma vez por ano.**

**Os veículos segurados desacompanhados devem ser trancados e protegidos. As chaves devem ser retiradas se não houver ninguém no veículo.**

**3. Aviso e prova de perda**

**Em caso de perda ou dano que possa dar origem a um sinistro sob este seguro, a notificação deverá ser dada ao corretor ou agente do segurado o mais rápido possível, e à polícia se houver suspeita de crime. Se um sinistro for notificado, o Segurado deverá fornecer a Seguradora as informações e evidências relevantes que possam razoavelmente ser solicitadas e cooperar plenamente na investigação ou ajuste do sinistro. Se solicitado pela Seguradora, o Segurado deve se submeter a exame sob juramento por qualquer pessoa designada.**

**4. Nenhum benefício para o fiador**

**Este seguro não funcionará de forma alguma em benefício de qualquer fiador ou qualquer pessoa a quem a propriedade segurada seja confiada para qualquer finalidade, incluindo transporte ou armazenamento.**

#### **5. Sub-rogação**

A Seguradora terá o direito de assumir e lidar em nome do Segurado (mas às custas da Seguradora) a defesa ou liquidação de qualquer sinistro e de instaurar processos em nome do Segurado para recuperar em benefício da Seguradora o valor de qualquer pagamento feito sob este seguro, incluindo seus próprios custos e despesas. **A Seguradora terá o direito de exercer todos os direitos e recursos do segurado, que dará toda a assistência ao seu alcance que a Seguradora possa solicitar.**

#### **6. Bens recuperados**

**O Segurado terá o direito de comprar da Seguradora qualquer bem recuperado pela qual o valor total segurado tenha sido pago na liquidação de um sinistro pelo menor valor entre:**

- (a) o montante do sinistro liquidado, acrescido de juros a contar da data de liquidação, a uma taxa de base bancária prevalecente relevante, mais ajuste de perdas e despesas de recuperação;**
- (b) o valor justo de mercado no momento da recuperação.**

**A Seguradora notificará o Segurado por correio em seu último endereço conhecido sobre o direito de compra do bem recuperado e o Segurado terá 60 dias a partir da data da notificação para exercer o direito de recompra.**

## **2 – RISCOS EXCLUIDOS**

### **RISCOS EXCLUIDO GALERIA DE ARTES:**

**Este Seguro não cobre:**

#### **A. perda ou dano causado por ou resultante de:**

- (i) envelhecimento natural, deterioração gradual, defeito inerente, ferrugem ou oxidação, traça ou insetos, deformação ou encolhimento;**
- (ii) reparo, reformulação, restauração, retoque ou qualquer outro processo similar;**
- (iii) aridez, umidade, exposição à luz ou temperaturas extremas a menos tal perda ou dano seja causada por tempestade, geada ou incêndio.**
- (iv) roubo ou desonestade cometido por ou em conluio com qualquer principal acionista (beneficiário, ou não), sócio, diretor, executivo ou qualquer funcionário do Segurado, ou qualquer pessoa para a qual a propriedade segurada seja confiada ou emprestada.**

#### **B. perda ou escassez descoberta ao fazer o inventário.**

#### **C. perda ou dano a propriedade a menos que esteja nos registros de estoque do Segurado.**

- D. perdas ou danos em qualquer feira comercial, a menos que especificamente notificado e acordado antecipadamente pela Seguradora.
- E. perda de ou dano em veículos desacompanhados.
- F. falha ou quebra elétrica ou mecânica.
- G. o valor das franquias dedutíveis relatadas na submissão para cada e toda perda.
- H. perda consequente de qualquer tipo.
- I. desaparecimento misterioso ou perda inexplicável.
- J. perda ou dano ou responsabilidade direta ou indiretamente ocasionado por acontecimento através ou em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, (se guerra for declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, revolta, poder militar ou usurpado.
- K. perda ou dano causado por, ou resultante de confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou dano à propriedade por ou sob a ordem de qualquer governo de autoridade pública ou local.
- L. perda ou dano causado direto ou indiretamente por reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, independentemente de como tal reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa possam ter sido causadas.

**RISCOS EXCLUIDO MUSEUS:**

**1. ESTE CONTRATO NÃO SEGURA CONTRA PERDA OU DANO OCASIONADO POR:**

- A. Desgaste, deterioração gradual, traças, insetos, defeito inerente ou perda ou dano resultante de qualquer processo de reparo, restauração ou retoque.
- B. Não obstante qualquer disposição em contrário neste documento, este seguro não cobre perdas ou danos causados direta ou indiretamente por guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (seja a guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de bens por ordem de qualquer autoridade governamental, pública ou local.
- C. Envios por correio, exceto aqueles realizados por correio registrado de primeira classe ou remessa postal. Contudo, tais remessas por correio não excederão o valor de USD 1.000.
- D. Perda ou dano a bens enviados sob Conhecimento de Embarque "on deck"
- E. Perdas causadas por reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, sejam estas controladas ou não, e sejam as perdas diretas ou indiretas, próximas ou remotas, totais ou parciais, contribuídas ou agravadas pelos perigos segurados neste Contrato. Contudo, sujeitas às condições acima e às disposições deste Contrato, perdas diretas por incêndio resultantes de reação nuclear, radiação ou contaminação radioativa estão cobertas por este Contrato.

**RISCOS EXCLUIDO EXPOSIÇÕES:**

Este seguro não cobre:

1. perda ou dano causado por ou resultante de:
  - A. envelhecimento natural, deterioração gradual, defeito inerente, ferrugem ou oxidação, traça ou insetos, deformação ou encolhimento;
  - B. reparo, restauração ou qualquer outro processo similar
2. perdas, danos ou responsabilidades decorrentes direta ou indiretamente de infiltração, poluição ou contaminação, independentemente de como tal infiltração, poluição ou contaminação possa ter sido causada.
3. perda ou dano ou responsabilidade direta ou indiretamente ocasionado por acontecimento através ou em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, (quer a guerra seja declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado.
4. perda ou dano causado por, ou resultante de confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou dano à propriedade por ou sob a ordem de qualquer governo de autoridade pública ou local.
5. perdas ou danos causados, no todo ou em parte, por reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa.

**RISCOS EXCLUIDO COLEÇÃO PRIVADA:**

Este Seguro não cobre:

1. perda ou dano causado por ou resultante de:
  - A. envelhecimento natural, deterioração gradual, defeito inerente, ferrugem ou oxidação, traça ou insetos, deformação ou encolhimento;
  - B. reparo, restauração ou qualquer outro processo similar;
  - C. aridez, umidade, exposição à luz ou temperaturas extremas a menos tal perda ou dano seja causado por tempestade, geada ou incêndio.
2. perda ou danos em ou sob veículos desacompanhados, a não ser que na custódia de uma transportadora profissional competente.
3. falha ou quebra elétrica ou mecânica.

4. o valor das franquias dedutíveis relatadas na submissão para cada e toda perda.
5. perda ou dano ou responsabilidade direta ou indiretamente ocasionado por acontecimento através ou em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, (quer a guerra seja declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado.
6. perda ou dano causado por, ou resultante de confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou dano à propriedade por ou sob a ordem de qualquer governo de autoridade pública ou local.
7. perda ou dano causado direto ou indiretamente por reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, independentemente de como tal reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa possam ter sido causadas.

#### **RISCOS EXCLUIDO CARROS COLEÇÃOÁVEIS:**

**Este seguro não cobre:**

1. o custo para reparo de desgaste natural, deterioração gradual, defeito inerente, ferrugem ou oxidação, danos causados por traças ou vermes, deformação ou encolhimento, falha ou quebra.
2. perdas ou danos causados por ou resultantes de:
  - A. manutenção, reparo, renovação, restauro, modificação ou qualquer processo semelhante;
  - B. aridez, humidade, exposição à luz ou temperaturas extremas, a menos que essa perda ou dano seja causado por tempestade ou incêndio.
3. depreciação.
4. qualquer perda resultante de um evento segurado que não seja o custo direto de reparo ou substituição do veículo segurado de acordo com a base de liquidação.
5. o valor da franquia constante da especificação de seguro para toda e qualquer perda.
6. perda ou dano a um veículo segurado que esteja sujeito a qualquer aluguel, venda condicional, encargo ou outro ônus, não declarado expressamente a Seguradora.
7. perdas ou danos ocorridos enquanto um veículo segurado está sendo:
  8. dirigido por qualquer pessoa que não possua ou esteja inabilitada para possuir carteira de habilitação completa para dirigir tal veículo;
  9. dirigido por qualquer pessoa que não seja os condutores nomeados na especificação de seguro como autorizados a dirigir, exceto enquanto um veículo segurado estiver sob os cuidados, custódia ou controle de um membro do comércio automóveis para manutenção ou reparo;

10. usado para corridas, ralis, testes de velocidade, subidas de montanhas, provas ou em circuitos automobilísticos;
11. usado para fins comerciais, o que inclui viagens de ida e volta para um local de trabalho;
12. alugado ou usado para remuneração monetária ou outra consideração.
13. perda ou dano se o limite máximo de quilometragem relevante mostrado na especificação de seguro tiver sido excedido.
14. perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de infiltração, poluição ou contaminação, independentemente da forma como tal infiltração, poluição ou contaminação possa ter sido causada.
15. perda ou dano ou responsabilidade direta ou indiretamente ocasionada por acontecimento através ou em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer a guerra seja declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado.
16. perda ou dano causado por, ou resultante de confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou dano à propriedade por ou sob a ordem de qualquer governo de autoridade pública ou local.
17. perda ou dano causado direto ou indiretamente por reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, independentemente de como tal reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa possam ter sido causadas.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

### **33 – COBERTURAS ADICIONAIS**

#### **COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS**

##### **Cláusula 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

Mediante pagamento do prêmio complementar e desde que expressamente convencionada na apólice, fica ajustado que, não obstante o que em contrário possa dispor a alínea “b”, do subitem 2.1 das condições especiais, esta cobertura garante, até o limite estipulado neste contrato, os prejuízos resultantes de danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por variações anormais de tensão, curto-círcuito, arco voltaico, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, **originadas no próprio bem coberto e não nas instalações em que se encontre**, SALVO QUANDO TAIS EVENTOS DECORRAM EM RAZÃO DE RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS POR ESTE SEGURO.

##### **Cláusula 2<sup>a</sup> - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1.** Além das disposições constantes na cláusula 9<sup>a</sup> das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, decorrentes de, causados por atribuíveis a, ou em conexão direta ou indireta com os seguintes eventos:

- a) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões exigidos e/ou recomendados, segundo a natureza dos bens;
- b) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda os padrões exigidos e/ou recomendados, segundo a natureza dos bens;
- c) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;
- d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;
- e) alagamento, inundação, ou, pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água ou de qualquer outra substância líquida.

### **Cláusula 3<sup>a</sup> - BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO**

**3.1.** Salvo no caso de indenização integral, além das disposições constantes na cláusula 5<sup>a</sup> das condições gerais, não estão abrangidos por esta cobertura:

- a) tubos de raios catódicos, ampolas, válvulas, rôles térmicos, fusíveis, termostatos, resistências, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), lâmpadas, leds, fios e cabos elétricos ou de transmissão e recepção de sinais, incluindo seus acessórios, eletrodutos, eletrocalhas, conduites, e, quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- b) óleos lubrificantes, aditivos, gás de refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão de obra necessária para a reparação destes itens. A Seguradora responderá, todavia, pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores térmicos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência do calor gerado por eletricidade.

### **Cláusula 4<sup>a</sup> - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora, atendidas todas as disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice.

### **Cláusula 5<sup>a</sup> - RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor as condições gerais e condições especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

## COBERTURA ADICIONAL - SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a partir de incidentes ocorridos no local do risco, que afetariam diretamente as coberturas contratadas.
2. Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.
3. As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste Produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.

## COBERTURA ADICIONAL - PARA COBERTURA DE CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO

### Cláusula 1<sup>a</sup> - RISCO COBERTO

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais, está cobertura se estenderá para garantir os custos de defesa incorridos pelo Segurado, compreendendo as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro, **observando-se o limite máximo de indenização especificamente pactuado para esta cobertura.**

### Cláusula 2<sup>a</sup> - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### 2.1. A presente cobertura:

- a) se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro.
- b) desde que consequentes de evento coberto por este contrato, responderá pelas custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível ou trabalhista, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. Neste último caso, porém, somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizado de modo expresso pela Seguradora;
- c) para o reconhecimento desses custos na condição de parcela indenizável por este Contrato de Seguro, todos eles deverão ser previamente submetidos à Seguradora, a qual avaliará a razoabilidade dos valores e poderá, inclusive, indicar advogado referenciado, sendo, a escolha do profissional do Segurado, sendo eles nomeados pelo Segurado.
- d) Todos os custos mencionados nesta definição decorrerão, exclusivamente, de investigações, perícias técnicas e judiciais, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados ao Sinistro reclamado.
- e) Os Custos de Defesa do Segurado na esfera criminal poderão ser indenizados pela Seguradora, a critério exclusivo dela, em cada situação individualizada.

### Cláusula 3<sup>a</sup> - RATIFICAÇÃO

**3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Condição Particular**

## 34 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

### CLÁUSULA ESPECIAL - EXCLUSÕES DOS RISCOS DE ROUBO E FURTO

1. Tendo sido acordado entre as partes, fica ajustado que ao contrário do que possa dispor as condições gerais, condições especiais e condições particulares, a Seguradora não responderá, em hipótese alguma, pelas reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, decorrentes de, causados por atribuíveis a, ou em conexão direta ou indireta com roubo e furto, quer o evento tenha se caracterizado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

### CLÁUSULA ESPECIAL - DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Fica ajustado que, salvo em caso de ato ilícito doloso ou de culpa grave equiparável ao dolo (em se tratando de pessoa jurídica, aos atos praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes), a Seguradora renuncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto na cláusula 25ª das condições gerais, contra as pessoas expressas na apólice.
2. A dispensa de sub-rogação de direitos a que se refere essa cláusula específica, relativa à cobertura PREGO a PREGO para o risco de transporte:
  - a) não será considerada nos riscos amparados por seguros obrigatórios;
  - b) não isenta a empresa transportada da contratação dos seguros obrigatórios previstos em lei, inerentes às suas responsabilidades.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

### CLÁUSULA ESPECIAL - INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE BENS

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais, condições especiais, condições particulares e demais disposições convencionadas na apólice, este seguro, garante automaticamente, **até o limite fixado neste contrato, e contra os riscos especificados para a presente cobertura adicional,**

as inclusões e exclusões de bens, **desde que o segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aquisição, ou da transferência do seu interesse sobre os referidos bens.**

**2.** Com base nas informações do segurado, a Seguradora processará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao término de vigência da apólice, a emissão de endosso, devolvendo ou cobrando o prêmio referente às tais inclusões e/ou exclusões de bens.

**3.** A Seguradora se reserva o direito de:

- a) em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, proceder a exame dos livros e registros do segurado para verificação da exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios que facilitem essa apuração;
- b) inspecionar os locais e/ou bens e/ou operações, observadas às disposições da cláusula 12<sup>a</sup> das condições gerais.

**4.** Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, relacionados a bens em circunstâncias diversas das previstas na presente cláusula.

**5.** Salvo disposição em contrário, expressa na apólice, não estão garantidas por esta cobertura, mercadorias, matérias-primas e outros bens que se relacionem com variação de estoques.

**6.** Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

### **CLÁUSULA ESPECIAL – SEGURO CONTRATADO SOB A FORMA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO**

**1.** Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais, condições especiais e condições particulares, este seguro, apresenta um único limite máximo de indenização por cobertura, conforme expresso na apólice, para garantir todos os bens nela discriminados, respeitado, em cada caso, o valor em risco declarado e/ou sublimite estipulado, o que for menor.

**2.** Fica, no entanto, ajustado que a presente cláusula, não anula nem torna sem efeito as disposições da cláusula 19<sup>a</sup> das condições gerais.

**3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.**

#### **CLÁUSULA ESPECIAL – INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

**1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção e combate a incêndio, declarados pelo segurado e/ou constatados em inspeção, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravamento não considerados na ocasião da concessão.**

**2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.**

**3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, tal fato será equiparado à agravamento do risco, estando segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.**

**4. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.**

#### **CLÁUSULA ESPECIAL – INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO**

**1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto, declarados pelo segurado e/ou constatados em inspeção, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravamento não considerados na ocasião da concessão.**

**2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.**

3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, tal fato será equiparado à agravamento do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.
4. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

## CLÁUSULA ESPECIAL – AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. Ao contrário do que possa dispor o subitem 1.1 das condições especiais aplicáveis à cobertura básica nº. 003 - Veículos em Exposição, às disposições deste seguro aplicam-se **exclusivamente** as reivindicações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a sinistros ocorridos no Brasil e nos países especificados na apólice.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

## CLÁUSULA ESPECIAL – VALOR ACORDADO

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais, condições especiais, condições particulares e demais disposições expressas na apólice, fica estabelecido que em caso de eventual reclamação de indenização abrangida por este seguro, será considerado para fins de regulação e liquidação do sinistro, o valor do(s) bem(ns) coberto(s), de acordo com avaliação de marchand e/ou pessoa especializada, devidamente apresentada e aceita pela Seguradora previamente à contratação do seguro. **Por conseguinte, nenhuma indenização devida por força deste seguro será paga com base em valor de mercado e/ou quantia superior ao valor acordado.**
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

## CLÁUSULA ESPECIAL – EXTENSÃO DE COBERTURA DURANTE PERMANÊNCIA EM INSTALAÇÕES DE EMOLDURADORES, RESTAURADORES, EMBALADORES E CONSIGNATÁRIOS

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições especiais, a cobertura básica nº. 001, se estenderá para garantir, até o limite estipulado neste contrato, os prejuízos resultantes de danos materiais causados aos bens cobertos (incluindo suas respectivas molduras, vidros, acessórios, suportes e embalagens), de propriedade do segurado, **em consequência de quaisquer acidentes que não estejam excluídos por este seguro (RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**, contanto que ocorridos durante estadia temporária, em instalações de emolduradores, restauradores, embaladores e consignatários, **condicionado, contudo:**
  - a) a que tais locais estejam relacionados na apólice; e
  - b) a existência de termo de responsabilidade assinado entre as partes antes da ocorrência de qualquer sinistro.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

## CLÁUSULA ESPECIAL – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS

1. Não obstante o que em contrário possa dispor a alínea “e”, do subitem 5.1 das condições gerais, e subitem 2.2 das condições especiais, este seguro, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais causados aos bens cobertos, a mostra ou em exposição ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes, **contanto que tais danos materiais sejam decorrentes de riscos cobertos.**
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

## CLÁUSULA ESPECIAL - DIREITO DO SEGURADO

1. O disposto em qualquer cláusula inserida na apólice de seguro que tenha por objetivo ampliar, total ou parcialmente, direitos do Segurado prevalecerá sobre o previsto nestas Condições da Apólice.

## **CLÁUSULA ESPECIAL – TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO**

1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, todo e qualquer sinistro será indenizado considerando uma variação do VR declarado em até XX%, desde que o valor em risco declarado na apólice, seja igual ou superior a X% (....), do valor em risco apurado pela Seguradora.
2. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outro.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## **CLÁUSULA ESPECIAL - ÔNUS DA PROVA**

1. Em qualquer sinistro e/ou ação, processo ou procedimento para fazer valer um sinistro por perdas nos termos deste instrumento, o ônus da prova caberá ao Segurado, que deverá demonstrar adequadamente, para satisfação da Seguradora, que os valores individuais fornecidos em relação aos interesses segurados nos termos deste instrumento não representam precisamente mais do que seu valor justo de mercado atual na data do sinistro
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## **CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE**

1. Para os tipos de seguros em que a verificação da existência de cobertura implique em maior complexidade, a seguradora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifesta-se sobre a cobertura securitária ao interessado que solicitou o acionamento da apólice, contado a partir da data em que o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária.
2. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo de 120 (cento e vinte) dias já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 (duas) vezes.
3. Permanece em vigor as condições que não forem alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:
  - a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
  - b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.
3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excluente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.
4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e conexo causal com o evento gerador do sinistro.
5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
  - 1.1. uma doença transmissível;
  - 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

**2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:**

- 2.1. uma doença transmissível;**
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.**

**3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:**

- 3.1. de uma doença transmissível; ou**
- 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.**

**4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:**

- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou**
- 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.**

**5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.**

**6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.**

## **EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS**

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

**1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:**

**Ataque de Negação de Serviço:** Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

**Evento Cibernético:** Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um **Ataque de Negação de Serviço**;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware**; (**software**);
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

**Dados:** significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

**Malware:** Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados;
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

**Sistema(s) de Computador:** significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui, mas não se limita a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

**2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.**

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
  - a. Malware;
  - b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v) Destrução, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo, mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.
- (ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

## CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

**1. Mediante acordo entre as partes, poderá ser incluída, neste Contrato de Seguro, Cláusula Compromissória de Arbitragem.** Todas as divergências entre a SEGURADORA e o SEGURADO (doravante designados em conjunto "partes") referentes ao presente Contrato que envolvam controvérsias com valor superior a R\$ .... (.....) incluindo sua disposição e validade e quando ocorridas durante ou após a vigência deste Contrato serão obrigatoriamente solucionadas por um Tribunal de Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9307, de 23.09.1996 e com a Lei 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) e com as seguintes condições, que prevalecerão sobre qualquer disposição contida no regulamento do tribunal a ser escolhido pelas partes.

**1.1.** É facultado ao Segurado aderir ou não a Cláusula de Arbitragem, que será regida pela Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e pela Lei 15.040, de 09 de dezembro de 2024, nos casos de sobrevirem conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

**1.2. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, no Brasil, e aplicando a legislação brasileira e o Tribunal de Justiça de São Paulo. Fica ainda esclarecido que as sentenças proferidas em sede de arbitragem terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**1.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro, de fato, tiverem aderido ao compromisso arbitral, a respectiva Cláusula Compromissória de Arbitragem estará indicada na Especificação da Apólice e anexada neste Contrato de Seguro nada impedindo também que as partes, de comum acordo, decidam pela Arbitragem a qualquer tempo e em qualquer situação relativa a este Contrato de Seguro.**

**2.** A parte (requerente) que desejar instaurar um procedimento arbitral para solucionar alguma divergência relativa às obrigações e/ou condições contratuais, formalizará, por escrito, à outra parte essa sua intenção, indicando um árbitro e a Câmara Arbitral para julgamento da controvérsia.

**3.** A contar do recebimento desse documento, a outra parte (requerido), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá indicar, também por escrito, um segundo árbitro e informar se concorda com a Câmara Arbitral indicada ou indicar outra. Não o fazendo, nesse prazo, a Arbitragem será instaurada e decidida pelo único árbitro e perante a Câmara de Arbitragem indicados pelo requerente.

**3.1.** Havendo mais de 2 (duas) partes envolvidas na controvérsia, caberá a todos indicar um árbitro, podendo, se assim entenderem, duas ou mais partes que tenham o mesmo interesse na causa indicar conjuntamente apenas um árbitro, hipótese em que serão consideradas como uma parte única.

**4.** Sendo escolhido os árbitros pelas partes, estes deverão indicar o árbitro desempatador para atuar no caso de haver, na solução do caso, divergência.

**5.** Havendo divergência quanto à indicação da Câmara de Arbitragem para julgamento, os árbitros das partes e o árbitro desempatador decidirão entre as opções apresentadas pelas partes.

**6.** A menos que as partes acordem de outra maneira, todos os árbitros deverão ter notório conhecimento sobre Seguro e especialmente sobre o ramo da apólice emitida, não sendo admitido que tenham, com as

partes ou com o litígio que lhes for submetido, qualquer hipótese de impedimento ou suspeição de juízes, nos termos do Código de Processo Civil.

**7.** A arbitragem deverá ser realizada no foro de domicílio do Segurado e/ou do beneficiário, conforme o caso, e o Tribunal de Arbitragem deverá julgar as divergências segundo as cláusulas deste Contrato e toda a legislação vigente no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

**8** As partes elegem o foro no foro de domicílio do Segurado e/ou do beneficiário, conforme o caso, para ajuizamento de eventuais medidas cautelares.

**9.** O Tribunal de Arbitragem estará autorizado a fixar todas as normas processuais para a realização da arbitragem, possuindo inclusive plenos poderes para estabelecer condições que considere adequadas para as circunstâncias do caso, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com contestações, manifestações, exame de documentos, investigação de testemunhas e qualquer outro assunto relacionado com o procedimento da arbitragem.

**10.** A arbitragem considerará o português como idioma oficial, devendo as partes providenciar a tradução juramentada dos documentos que apresentar nos autos do processo e eventual testemunha ser assistida de intérprete.

**11.** As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que:

- a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei;
- b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Estatal; ou
- c) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista.

**12.** As despesas do processo de arbitragem serão suportadas proporcionalmente pelas partes, conforme ficar estabelecido quando da instauração formal do juízo arbitral, salvo estipulação em contrário, na mesma oportunidade.

**13.** A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31, da Lei nº 9.307/96), comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

**14.** Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário, a competente Ação de Execução para dar efetivo cumprimento aos termos da decisão arbitral, preservada a confidencialidade prevista na cláusula 11.

Por estarem de acordo e conformes em relação aos termos expressos nesta Cláusula Compromissória de Arbitragem, os representantes legais das partes subscrevem-na, a seguir.

**Data:**

**Segurado**

---

**Seguradora**